

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Relatório do Agente Fiduciário
2011

1ª Emissão de Debêntures Simples – R\$ 600.000.000,00
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.



Abril/2012

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012

Senhores Debenturistas
Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da 1ª emissão de debêntures da **Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.** apresentamos a V.Sas. relatório sobre a referida emissão, atendendo o disposto na escritura de emissão.

A apreciação sobre a situação da empresa foi realizada com base nas informações fornecidas pela Emissora, demonstrativos contábeis e controles internos deste Agente Fiduciário.

Informamos, também, que este relatório encontra-se à disposição dos debenturistas na sede da companhia emissora; na Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e na instituição que liderou a colocação das debêntures.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada aos debenturistas e à emissora, estando também disponível em nosso website www.pavarini.com.br.

Atenciosamente,

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Agente Fiduciário

Emissora

Denominação social	Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Endereço da sede	Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070
CNPJ/MF	06.206.132/0001-50
Atividade	A Companhia tem por objeto social (a) a realização de empreendimentos imobiliários, urbanos e rurais, incluindo-se a elaboração de projetos, as respectivas divulgações publicitárias e as operações de comercialização de unidades residenciais e/ou comerciais; (b) a execução dos necessários serviços e obras de construção civil; (c) a exploração no Brasil, direta ou indiretamente, de concessões de obras e serviços públicos de infra-estrutura, dentre os quais rodovias, pontes e outras atividades na área de infra-estrutura; e (d) a participação no capital social de outras sociedades.
Situação	Operacional
Controle acionário	Privado nacional

Características das Debêntures

Registro da Oferta Pública CVM	Dispensa ICVM 476/09 em 07/10/2010
Código SND / Código ISIN	ODRI11 / BRODRIDBS009
Coordenador Líder	Planner CVC
Instituição Depositária	Itaú Corretora de Valores S.A.
Banco Mandatário	Banco Itaú S.A.
Distribuição / Início- Encerramento	08/10/2010 - 08/10/2010
Agente de Garantias	SScore Soluções de Gerenciamento de Risco de Crédito S.A.
Agente de Obras	Dexter Engenharia
Rating	A+(bra) pela Fitch Rating em 13/02/2012
Relatórios do Agente Fiduciário	Trimestrais e anuais
Status da Emissão	Ativa
Status da Emissora	Adimplente

Título	Debêntures simples
Deliberação	Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Companhia realizada em 24 de setembro de 2010
Programa de Distribuição	Não
Emissão / Séries	Primeira / Única
Valor Total da Emissão	R\$ 600.000.000,00
Valor Nominal	R\$ 1.000.000,00
Quantidade de Títulos	600

Forma	Nominativa escritural
Espécie	Garantia real
Interveniente Garantidora	Odebrecht S.A., com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora"). A concessão da fiança corporativa pela Garantidora foi outorgada com base na deliberação do conselho de administração da Garantidora realizada em 25 de agosto de 2010.
Data de Emissão	8 de outubro de 2010
Data de Vencimento	8 de outubro de 2014
Datas de Repactuação	Não há
Subscrição e Integralização	As Debêntures foram subscritas em 8 de outubro de 2010 e foram integralizadas na data de sua subscrição, à vista, pelo seu Valor Nominal, em moeda corrente nacional após o registro desta Escritura na JUCESP, conforme procedimentos da CETIP.
Remuneração	TR+8,16% aa (mín) / TR+10,25% aa (máx)
Datas de Pagamento das Amortizações	08/04/2013 - 08/10/2013 - 08/04/2014 - 08/10/2014
Datas de Pagamento da Remuneração	08/04/2011 e a cada 6 meses até o vencimento em 08/10/2014

Posição das Debêntures

Data	Emitidas	Adquiridas pela Emissora	Resgatadas	Canceladas	Em Tesouraria	Em Circulação
08/10/2010	600	-	-	-	-	-
31/12/2010	-	-	-	-	-	600
31/12/2011	-	-	-	-	-	600

Destinação dos Recursos

Os recursos obtidos com a Emissão deverão ser utilizados para financiar os Empreendimentos Elegíveis no montante de até 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais cujo valor de comercialização é menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH de Empreendimentos Elegíveis.

Garantia

Garantia Real Inicial: A garantia real inicial constitui-se pela (i) alienação fiduciária das ações da Bairro Novo Empreendimentos Imobiliários S.A., no valor de R\$ 993.000.000,00 (novecentos e noventa e três milhões de reais), conforme valor de mercado avaliado por MZ Consult Serviços & Negócios Ltda. em julho de 2010; e (ii) hipoteca do terreno da Fazenda Sauípe no valor de R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008. A Companhia deverá apresentar a certidão atualizada da matrícula nº 14.046 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mata de São João, no Estado da Bahia, com o registro da hipoteca da Fazenda Sauípe em até 30 (trinta) dias após a assinatura desta Escritura.

Garantias Reais Adicionais: Além da garantia real mencionada anteriormente, as Debêntures serão garantidas (i) pela cessão fiduciária dos Recebíveis dos Empreendimentos Elegíveis, (ii) pela alienação fiduciária das ações/quotas das SPE, (iii) pela hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis desenvolvidos diretamente pela Companhia sem intermédio de SPE e (iv) pela fiança da Garantidora, conforme disposto a seguir.

Sem prejuízo de a Companhia poder desenvolver Empreendimentos Elegíveis utilizando-se do mecanismo do patrimônio de afetação, conforme facultado pela Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, e de poder desenvolver Empreendimentos Associativos, à medida em que forem sendo constituídas novas SPE, a Companhia deverá constituir e fazer com que as SPE, inclusive as SPE controladas pela Bairro Novo, constituam as seguintes garantias:

(i) cessão de Recebíveis, de modo que, no total, sejam cedidos Recebíveis cujo Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 da Escritura) seja equivalente, no mínimo, aos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura e observadas as subcláusulas 7.9.1.1, 7.9.1.5, e 7.9.1.6;

(ii) alienação fiduciária das ações/quotas da SPE, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações/Quotas em Garantia" constante do Anexo II da Escritura; e

(iii) Hipoteca dos terrenos dos Empreendimentos Elegíveis financiados com recursos da Emissão que sejam desenvolvidos diretamente pela Companhia, sem intermediação de SPE, nos termos do modelo de "Escritura Pública de Constituição de Hipoteca" constante do Anexo III desta Escritura, bem como a afetação do patrimônio deste Empreendimento Elegível, nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004.

As garantias reais constituídas não garantirão exclusivamente a parcela da Emissão

destinada ao financiamento de determinado Empreendimento Elegível, mas sim o montante total de dívida representado pelas Debêntures em Circulação (conforme definido na cláusula 11.7 da Escritura).

Para fins do acompanhamento pelo Agente Fiduciário do limite mínimo de garantia de emissão, conforme determinado na legislação, as garantias citadas nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.9.1, serão avaliadas pelos seguintes critérios:

- Os Recebíveis alienados fiduciariamente pelos Empreendimentos Elegíveis serão avaliados de acordo com seu Valor Atribuído (conforme definido na subcláusula 7.9.1.6 da Escritura); e

- As quotas/ações das SPE alienadas fiduciariamente citadas no item (ii) da Cláusula 7.9.1 acima, serão avaliadas por seu valor patrimonial ou pelo seu valor de mercado mediante apresentação de avaliação feita por empresa independente aprovada por Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação.

A constituição da alienação fiduciária de quotas/ações das SPE após a data da Escritura com base no item (ii) da Cláusula 7.9.1 será considerada pelo Agente Fiduciário no acompanhamento do limite mínimo de garantia de emissão conforme determinado na legislação, e todas quotas/ações alienadas serão avaliadas pelo valor patrimonial que lhe for atribuído no momento da averiguação feita pelo Agente Fiduciário.

Com relação ao Empreendimento Elegível que seja excluído do financiamento desta Emissão nos termos da Cláusula 5.10.1, as garantias de cessão de seus Recebíveis, de alienação das ações/quotas da respectiva SPE, se houver, ou a hipoteca de seu terreno, se houver, deverão ser liberadas mediante entrega à Companhia, pelo Agente Fiduciário, de termo de quitação nos termos do modelo constante no Anexo X desta Escritura ("Termo de Quitação") e de termo de cancelamento de hipoteca nos termos do modelo constante no Anexo IX da Escritura ("Termo de Cancelamento de Hipoteca") no dia útil seguinte à data de exclusão do Empreendimento Elegível nos termos da Cláusula 5.10.1. O Agente Fiduciário deverá notificar o Agente de Garantias sobre a exclusão do empreendimento do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures no mesmo dia da entrega do Termo de Quitação à Companhia, de modo que o Agente de Garantias reflita tal exclusão em seu próximo relatório mensal.

Da Fiança: A **Odebrecht S.A.**, com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Avenida Luis Viana, Paralela, n.º 2841, Ed Odebrecht, CEP 41730-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 05.144.157/0001.72, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Garantidora") declarou-se, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora da dívida afiançada referente às Debêntures, nos termos da Escritura ("Fiança").

A Fiança é prestada em caráter irrevogável e irretratável e compreende a dívida principal e todos os seus acessórios, incluindo juros moratórios, multa convencional e outros acréscimos, até mesmo quaisquer encargos decorrentes de eventuais ações judiciais. Assim, responde a Garantidora, em caso de inadimplemento, total ou parcial, da Companhia, como principal pagadora de toda e qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura.

A Garantidora renunciou expressamente aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 827, 834, 835, 837 e 839 do Código Civil Brasileiro.

Somente será considerada moratória concedida à Companhia, nos termos previstos no inciso I, do artigo 838 do Código Civil Brasileiro, exclusivamente, a dilação de prazo para o cumprimento das obrigações pecuniárias da Companhia, obtida mediante aprovação,

por Debenturistas, que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Cabe ao Agente Fiduciário requerer a execução da Fiança se e após verificada, de acordo com esta Escritura, qualquer hipótese de insuficiência de pagamento pela Companhia. Nesses casos, a Garantidora pagará aos Debenturistas os valores devidos no prazo de 2 (dois) dias úteis imediatamente após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário.

Para todo e qualquer pagamento que venha a ser efetuado pela Garantidora, em cumprimento da Fiança ora outorgada, ocorrerá a sub-rogação, em todos os direitos, ações, privilégios e garantias do credor primitivo, em relação à dívida da Companhia.

A Garantidora declarou terem sido atendidos a todos os requisitos estatutários e legais para a prestação da Fiança.

A fiança obriga a Fiadora e seus sucessores, a qualquer título. A Fiadora não poderá ceder as obrigações decorrentes da presente fiança, exceto mediante anuência prévia e expressa dos Debenturistas.

Ressalvando o disposto neste parágrafo, a fiança corporativa vigorará até a liquidação das Debêntures. Se a Companhia obtiver, a qualquer tempo, novo rating da Emissão sem a fiança igual ou superior ao equivalente a classificação "br.A-" da Standard & Poor's, a Companhia poderá solicitar a aprovação de Debenturistas representando mais da metade das Debêntures em Circulação para a liberação da fiança da Garantidora, a qual não poderá ser negada pelos Debenturistas caso o rating que a Emissão obtiver sem a fiança for igual ou superior à classificação de crédito "C" da Caixa Econômica Federal, atualmente equivalente à classificação "br.BBB+" da Standard & Poor's. Neste caso, a fiança deixará de vigor na data em que for recebido, pelo Agente Fiduciário, o relatório de rating da Agência de Rating com a nova classificação de risco que tiver sido aprovada pelos Debenturistas.

Valor da Garantia Real Inicial (R\$ mil)	Percentual do Valor da Garantia Real / Valor da Emissão (mínimo de 125%)
1.323.000,00	220,50%

Averbação da Hipoteca da Fazenda Sauipe

AV-22- Nos termos do instrumento particular "**Protocolo e Justificação**" para **Cisão Parcial**, aprovado através da Ata de Assembleia Geral Extraordinária com registro da JUCERJ nº 1754767 e protocolo registrado na JUCESP sob nº 425.102/07-5 datado de 31/10/2007, pela qual a **CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A**, com versão das parcelas cindidas transfere o imóvel objeto da presente matrícula para a **ODEBRECHT EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A. que atualmente ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/A** empresa sediada na Av. Nações Unidas nº4777, 13º andar, Ala "A", Conjunto A-13, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP., inscrita no CNPJ/MF 06.206.132/0001-50, NIRE 35.300.354.338 com seus atos constitutivos registrados na JUCESP sob nº 79.694/08-1, e a denominação social através da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28/04/2009, com registro na JUCESP sob nº 197.946/09-4, neste ato representada por seus Diretores, Marcelo Brito Sinay Neves e Rodrigo José de Pontes Seabra Monteiro Salles. Foi recolhido o ITIV no valor de R\$394.079,98 sobre o valor tributável de R\$13.135.999,32 em 24/09/09 conforme DAM nº76106900001212006, inscrição Municipal 15.572, cópia da documentação ficam arquivados neste Cartório. Mata de São João, 25 de setembro de 2009. DAJ série 707 613221 R\$3.063,00. A Oficial *Joanice Saiva Ribeiro*

R-23- Nos termos da escritura pública de constituição de hipoteca em garantia de Emissão pública de debêntures, lavrada em notas do 15º Ofício tabelião de São Paulo/SP, em 24 de setembro de 2009, no livro 1937 fls. 003 à 016, como Outorgante **Devedora e Hipotecante, ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.** sociedade anônima com sede na Cidade de São Paulo/SP, na Avenida das Nações Unidas nº8501, 27º andar, CEP. 05425-070, inscrita no CNPJ 06.206.132/0001-50, NIRE 35300354338, com seu Estatuto Social consolidado aos 17 dias do mês de dezembro de 2007, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 79.694/08-1, neste ato conforme procuração de 23/09/2009, do 6º Ofício de notas de Salvador/BA, lavrada nas fls. 116 do livro 0399, representada por seus bastantes procuradores, Cristina de Povina Cavalcanti Shayer e André Luis Ackermann; e como Outorgado Credor: a comunhão de titulares das debêntures objeto da 1ª emissão pública de debêntures da Devedora, neste ato representada por **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Rua Sete de Setembro nº 99, 24º andar, CEP. 20050-005, inscrito no CNPJ 15.227.994/0001-50, com seu Contrato Social consolidado aos 11 dias do mês de abril de 2008, registrado na JUNTA Comercial do Estado de Rio de Janeiro sob nº 00001836275 em 05/09/2008 e protocolo nº00-2008/143060-4, neste ato conforme procuração de 24/09/2009 do 24º Ofício de notas do Rio de Janeiro/RJ lavrada as fls. 023/024 do livro 6082, representada por seus bastantes procuradores, Carlos Alberto Racha e Rinaldo Bagello Ferreira. Pelas partes contratantes foi declarado o seguinte: A Devedora emitiu 600 debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações da Devedora, em série única, no valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Debêntures") perfazendo um total de R\$600.000.000,00 (seis milhões de reais). As Debêntures serão remuneradas segundo a variação da taxa Referencial de um spread ou sobretaxa de 6% ao ano, e um prêmio adicional de 2% caso a Devedora desenvolva, com recursos da emissão das Debêntures, empreendimentos que comercializem unidade habitacionais com preço superior ao estabelecido para unidades que se enquadrem nos parâmetros da área de Habitação Popular na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460 de 14/12/2004, com suas alterações e aditamentos posteriores, incidentes sobre o valor determinado na Escritura da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples não conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Escritura de Emissão de Debêntures") para desenvolvimento de projetos imobiliários pela Devedora. O vencimento das Debêntures dar-se-á no prazo de 0,5 (cinco) anos contados da data de emissão, conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures, quando a Devedora deverá proceder à liberação total de

 PODER JUDICIÁRIO	☐	OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS	BAHIA	 Tereza Maria de Jesus Ribeiro
REGISTRO GERAL - ANO 2009		15		
MATRÍCULA Nº 14.046 DATA 30/09/09 IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Debêntures que ainda se encontram em circulação, pelo seu valor nominal unitário acrescido do montante referente ao período de capitalização e da remuneração. As demais condições e obrigações relativas à obrigação em tela constarão da Escritura de Emissão de Debêntures, cujos termos e condições as partes signatárias do presente instrumento declaram conhecer integralmente. Que, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, que foram assumidas por meio da Escritura de Emissão de Debêntures e demais anexos e documentos dela integrantes e decorrentes, sem prejuízo das garantias anteriormente ou concomitantemente constituídas ou das que venham a sê-lo, a Devedora, nos termos dos artigos 1.473 e seguintes do Código Civil Brasileiro, dá ao Credor, em HIPOTECA, sem concorrência de terceiros, o imóvel adiante descrito e caracterizado, do qual é proprietária e legítima possuidora, do REMANESCENTE da FAZENDA SAUÍPE, a qual após o desmembramento de área doada (453.234,88 metros quadrados) destinada à implantação da Rodovia BA-099 (linha verde) e das demais áreas deduzidas, conforme averbações constantes da matrícula nº 14.046, ficou dividida em 05 (cinco) partes distintas, denominadas SAUÍPE I, SAUÍPE II, SAUÍPE III, SAUÍPE IV e ÁREA REMANESCENTE, contendo a denominada SAUÍPE I a área bruta de 7,0319 hectares e perímetro (m) de 1.198,48, a SAUÍPE II a área bruta de 4,3243 hectares e perímetro (m) de 1.100,66, a SAUÍPE III a área bruta de 5,2800 hectares e perímetro (m) de 3.177,45, a SAUÍPE IV a área bruta de 192,1775 hectares, deduções de 3,7700 hectares, a área líquida de 188,4075 hectares e perímetro (m) de 14.495,76 e a ÁREA REMANESCENTE a área bruta de 1.171,7917 hectares, deduções de 63,2251 hectares, a área líquida de 1.108,5666 hectares e perímetro (m) de 31.974,92, estando referidas partes perfeitamente descritas e caracterizadas na AVERBAÇÃO FEITA SOB O Nº 20 na citada MATRÍCULA Nº 14.046. Sobre o imóvel pesam as seguintes servidões: a) servidão de trânsito de pedestres e de veículos, averbada sob os números 11, 12, 14 e 17, perfeitamente descritas e caracterizadas nas referidas averbações; e b) servidão constituída a favor de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, averbada sob o nº 18, perfeitamente descrita e caracterizada na referida averbação, todas da citada MATRÍCULA Nº 14.046. Conforme Termo de Responsabilidade de Reserva Legal, averbado sob o nº 06, abrangendo uma área de 301.5929 hectares, não inferior a 20% (vinte por cento) da propriedade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração sem autorização do IBAMA. O Imóvel Hipotecado está inscrito no cadastro da Prefeitura do Município de Mata de São João, sob o nº 15572. Reserva, desde já, a DEVEDORA, (i) a área de 1.250,00m², com o perímetro: Partindo do vértice APOS01, situado no limite com Remanescente Fazenda Sauípe, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12°25'01,50895" Sul e Longitude 37°54'10,98834" Oeste, Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.627.074,96 m Norte e 619.233,08 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr, deste, confrontando neste trecho com Remanescente Fazenda Sauípe, seguindo com distância de 45,00 m e azimute plano de 118°26'36" chega-se ao vértice APOS02, deste, confrontando com Remanescente Fazenda Sauípe, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 208°26'36" chega-se ao vértice AQS04, seguindo com distância de 25,00 m e azimute plano de 28°26'36" chega-se ao vértice AQS01, ponto inicial da descrição deste perímetro e (ii) a área de 17.386,54m², com o seguinte perímetro: Partindo do ponto ETA.1, situado no limite com REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE, pela coordenada geográfica de Latitude 12°23'30,99311" Sul e Longitude 37°56'00,79104" Oeste Datum SAD-69 e pela coordenada plana UTM 8.629.869,25 m Norte e 615.928,56 m Leste, referida ao meridiano central 39° WGr, deste, confrontando neste trecho com REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE, seguindo com distância de 131,29 m e azimute plano de 93°53'51" chega-se ao ponto ETA.2 de coordenada N= 8.629.860,32 e E= 616.059,54, deste confrontando neste trecho com REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE, seguindo com distância de 91,14 m e azimute plano de 166°51'40" chega-se ao ponto ETA.3 de coordenada N= 8.629.771,57 e E= 616.080,26, deste, seguindo				

C:20.10.008



com distância de 19,32 m e azimuth plano de 238°31'06" chega-se ao ponto ETA.4 de coordenada N= 8.629.761,48 e E=616.063,79, deste, seguindo com distância de 135,69 m e azimuth plano de 261°02'39" chega-se ao ponto ETA.5 de coordenada N= 8.629.740,36 e E=615.929,75, deste confrontando neste trecho com **ÁREA INSTITUCIONAL COSTA DO SAUÍPE**, seguindo com distância de 106,59 m e azimuth plano de 348°48'46" chega-se ao ponto ETA.6 de coordenada N= 8.629.844,92 e E=615.909,07, deste, seguindo com distância de 14,46 m e azimuth plano de 270°00'00" chega-se ao ponto ETA.7 de coordenada N= 8.629.844,92 e E=615.894,61, deste confrontando neste trecho com **REMANESCENTE FAZENDA SAUÍPE**, seguindo com distância de 41,76 m e azimuth plano de 54°22'36" chega-se ao **ETA.1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **As áreas referidas nas alienas (i) e (ii) antecedente serão doadas, respectivamente ao Condomínio Quintas de Sauípe Grande Laguna e à EMPRESA BAIANA DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A – EMBASA, ficando, portanto, as referidas áreas excluídas da hipoteca ora constituída.** O imóvel acima descrito e caracterizado, ressalvado o disposto nos itens 2.4 e 2.5 supra, será doravante designado simplesmente "Imóvel Hipotecado". Para os fins e efeitos do artigo 1.484 do Código Civil, fica atribuído ao **Imóvel Hipotecado o valor de R\$ 330.000.000,00** (trezentos e trinta milhões de reais), conforme avaliação feita pela CB Richard Ellis em março de 2008, valor este ajustado como base para arrematações, adjudicações e remições, sem a necessidade de nova avaliação. A Devedora obriga-se a cumprir todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou a serem assumidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures e seus respectivos aditivos, aditamentos e prorrogações ("Obrigações Garantidas"). A Devedora admite, confirma e confessa que todas as quantias devidas ao Credor na forma das Debêntures e da presente Escritura serão sempre líquidas e certas, tudo sem prejuízo do direito do Credor de promover a execução da Hipoteca ora constituída. Fica certo, portanto, que a Devedora constituir-se-á em mora sempre que deixar de, nos prazos devidos, cumprir qualquer das obrigações ou encargos que tiver assumido ou que venham a ser exigíveis, ainda que pelo seu vencimento antecipado. Vindo a incidir em mora, a Devedora ficará obrigada, a partir de então, pelo tempo que a mora perdurar e sobre todos os valores devidos, a pagar ao Credor todos os valores devidos em virtude das Debêntures, acrescidos de (i) multa moratória convencional de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, ambos calculados sobre os valores em atraso, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança. A Hipoteca ora constituída abrange todas as instalações, acessões, pertences benfeitorias, construções e melhoramentos existentes no Imóvel Hipotecado, presentes ou futuros, inclusive os respectivos acessórios, entendendo-se como acessórios, para efeitos de penhora e execução, quaisquer faturamentos, rendas ou aluguéis que o Imóvel Hipotecado, na época, estiverem produzindo. Além das declarações contidas na Escritura de Emissão de Debêntures e neste instrumento, obriga-se a Devedora a: (a) administrar o Imóvel Hipotecado de maneira adequada, mantendo-o em perfeitas condições e livre de invasões ou turbações a qualquer título, defendendo e garantindo os direitos do Credor sobre as frações ideais do imóvel hipotecado contra reivindicações de qualquer pessoa; (b) manter em situação regular o Imóvel Hipotecado em relação a impostos, encargos ou outras contribuições de natureza municipal, estadual ou federal e apresentar os comprovantes de pagamento ao Credor quando por este solicitados; **(c) não instituir quaisquer ônus sobre o Imóvel Hipotecado de qualquer natureza, durante a vigência da presente Hipoteca, mantendo o Imóvel Hipotecado livre de quaisquer ônus e encargos, com exceção da presente Hipoteca;** (d) manter cobertura de seguro para o Imóvel Hipotecado, suas construções, instalações, melhorias, acessões, pertences e benfeitorias, presentes ou futuras, contra todos os riscos, incluindo, mas não se limitando a, incêndio, danos e destruição, durante o período transcorrido entre a presente data até a plena liberação, pelo Credor, da Hipoteca ora constituída, nomeando o Credor como o beneficiário nas correspondentes apólices de seguro; (e) apresentar cópia das apólices em que o Credor figure como beneficiário, nos termos do item (d) acima; (f) informar imediatamente ao Credor qualquer fato que possa depreciar ou afetar o Imóvel Hipotecado e, se assim entender o Credor, substituir as garantias prestadas nesta escritura; (g) promover a complementação ou substituição da Hipoteca em caso de perda, deterioração ou desvalorização do Imóvel Hipotecado; e (h) manter a validade, eficácia e exeqüibilidade da presente Hipoteca, até que todas as Obrigações Garantidas sejam plenamente satisfeitas. Que o descumprimento pela Devedora de qualquer das obrigações previstas neste instrumento e/ou na Escritura de Emissão de Debêntures, ou ainda em seus respectivos aditamentos, aditivos e prorrogações, dará ao Credor a faculdade de promover

 PODER JUDICIÁRIO	☐ OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS BAHIA REGISTRO GERAL - ANO <u>2009</u> <u>16</u>  JOAQUIM F. RIBEIRO Oficial Público
MATRÍCULA Nº <u>14.046</u> DATA <u>30/09/09</u> IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
a imediata execução da presente garantia a fim de ressarcir eventuais desembolsos ou despesas decorrentes das Debêntures, incluindo juros, multa e demais encargos de mora, verificados entre a data do desembolso até a data de seu efetivo pagamento. O imóvel objeto da presente matrícula, Mata de São João, 30 de setembro de 2009. DAJ série 707 620573 R\$3.063,00. A Oficial: <u>João F. Ribeiro</u>	
CERTIDÃO Certifico e dou fé que, a presente cópia é fiel e verdadeira reprodução da matrícula nº <u>14.046</u> extraída nos termos do Art. 133, III, da Lei nº 8.075. Mata de São João, <u>30.09</u> de <u>2009</u> <u>João F. Ribeiro</u> Oficial	

Resgate e Amortização Antecipados

As Debêntures poderão ser resgatadas, e/ou amortizadas antecipadamente, parcial ou integralmente, sendo que a amortização antecipada parcial, caso ocorra, deverá abranger a totalidade das Debêntures em Circulação, a qualquer tempo, mediante notificação ao Agente Fiduciário, aos Debenturistas e a CETIP, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data pretendida para pagamento do resgate e /ou amortização antecipada e mediante (i) o pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento e, do saldo do Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada antecipadamente; e (ii) exceto com relação ao resgate ou amortização antecipada efetuados a partir do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão e às hipóteses previstas nas Cláusulas 5.2.2, 7.13.6 e 7.21, XVII, o pagamento de prêmio de:

(i) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada, caso o resgate ou amortização sejam efetuados até o último dia do 12º (décimo segundo) mês após a Data de Emissão;

(ii) 1,0% (um por cento) sobre o Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada, caso o resgate ou amortização sejam efetuados a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês até o último dia do 24º (vigésimo quarto) mês após a Data de Emissão; e

(iii) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o Valor Nominal unitário das Debêntures resgatadas ou da parcela do Valor Nominal unitário amortizada, caso o resgate ou amortização sejam efetuados a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês até o último dia do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão.

Caso ocorra o resgate antecipado parcial previsto na Cláusula 7.15, serão observados os procedimentos adotados pela CETIP, sendo que o resgate ocorrerá por meio de "operação de compra e venda definitiva no mercado secundário", sendo que todas as etapas desse processo, tais como habilitação dos Debenturistas, qualificação, sorteio, apuração, definição do rateio e de validação das quantidades de Debêntures a serem resgatadas por Debenturista, serão realizadas fora do âmbito da CETIP. Fica definido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o resgate parcial, não haverá a necessidade de ajuste à Escritura, ou qualquer outra formalidade.

Covenants

A contratação de empréstimos, financiamentos, operações de endividamento, emissão de quaisquer valores mobiliários ou instrumentos de crédito para captação de recursos, sejam *bonds*, *commercial papers* ou outros que façam com que a Companhia deixe de manter os seguintes índices financeiros ("Índices Financeiros") com base nas informações semestrais consolidadas auditadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso, apurados semestralmente a partir de 31 de dezembro de 2010, inclusive poderá ensejar o vencimento antecipado da emissão:

$(\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar}) / \text{Patrimônio Líquido} \leq 0,7$

$(\text{Recebíveis} + \text{Receitas a Apropriar} + \text{Estoques}) / (\text{Dívida Líquida} + \text{Imóveis a Pagar} + \text{Custos a Apropriar}) > 1,3 \text{ ou } < 0$

$\text{EBITDA} / \text{Despesa Financeira Líquida} \geq 1,3 \text{ ou } < 0,$

sendo o EBITDA > 0

Dívida Líquida corresponde ao endividamento bancário de curto e longo prazo total, menos (i) os financiamentos tomados no âmbito do SFH, inclusive aqueles com recursos provenientes do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (SBPE) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (ii) a presente Emissão; (iii) os financiamentos com garantias reais (CRI, FIDC etc) e (iv) menos as disponibilidades em caixa, bancos e aplicações financeiras, de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Patrimônio Líquido corresponde ao patrimônio líquido, acrescido da participação de acionistas não controladores, excluídos os valores da conta 'reservas de reavaliação', se houver, de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Imóveis a Pagar corresponde ao somatório das contas a pagar, em dinheiro, por aquisição de imóveis apresentado na conta "Contas a Pagar por Aquisição de Terrenos" no passivo circulante e no passivo não-circulante, excluída a parcela de terrenos adquirida por meio de permuta, de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Recebíveis corresponde à soma dos valores a receber de clientes de curto e longo prazo da Companhia, refletidos nas notas explicativas das informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso, em função da prática contábil aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

Receitas a Apropriar corresponde ao saldo apresentado nas notas explicativas das informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso, relativo às transações de vendas já contratadas de Empreendimentos Elegíveis não concluídos, não refletidas nas informações semestrais consolidadas auditadas ou nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso em função da prática contábil

aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 963/03.

Estoques - corresponde ao valor apresentado na conta 'estoques', de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou com as demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Custos a Apropriar - corresponde ao valor indicado nas notas explicativas das informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

EBITDA - corresponde ao resultado antes das receitas (despesas) financeiras líquidas, imposto de renda e contribuição social, depreciação e amortização, apurado com base nas informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso.

Despesa Financeira Líquida - corresponde à diferença entre as despesas e receitas financeiras de acordo com as informações semestrais consolidadas auditadas ou das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Companhia, conforme o caso

Odebrecht Realizações Imobiliárias	31/12/2009	30/06/2010	31/12/2010	30/06/2011	31/12/2011
DIVIDA LIQUIDA					
Empréstimos e Financiamentos CP	110.948	70.810	71.444	76.927	129.976
Debêntures	10.493	11.015	11.430	11.705	11.546
Empréstimos e Financiamentos LP	122.432	146.702	201.572	316.523	317.544
Debêntures	598.631	598.839	599.054	599.274	599.505
Disponibilidades	(143.024)	(381.421)	(419.587)	(518.329)	(339.148)
Financiamentos Produção, CRI, Debêntures	(790.333)	(775.309)	(831.037)	(951.816)	(1.005.910)
DIVIDA LIQUIDA (A)	(90.853)	(329.364)	(367.124)	(465.716)	(286.487)
DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA					
Receitas Financeiras	16.074	43.035	84.550	53.367	111.438
Despesas Financeiras	(17.589)	(32.782)	(70.771)	(45.219)	(104.459)
DESPESA FINANCEIRA LÍQUIDA (B)	(1.515)	10.253	13.779	8.148	6.979
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
Capital Social	296.040	611.335	611.335	618.770	618.770
Reserva de lucros	2.159	-	74.245	74.245	237.517
Prejuízos acumulados	(40.722)	(17.194)	112.808	1.150	(1.380)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (C)	257.477	594.141	798.388	694.165	854.907
ESTOQUES					
Terrenos a incorporar	367.570	234.662	688.029	889.074	942.943
Imóveis em construção	99.833	150.612	202.789	269.576	490.775
Unidades concluídas	100.702	95.645	86.275	83.771	73.561
ESTOQUES (D)	568.105	480.919	977.093	1.242.421	1.507.279
RECEBÍVEIS (E)	187.930	390.667	734.708	885.373	1.293.761
RECEITAS A APROPRIAR (F)	565.283	971.843	1.640.850	1.568.602	1.862.950
CUSTOS A APROPRIAR (G)	409.643	616.308	1.027.728	1.009.534	1.161.536
EBITDA (H)	(34.917)	39.955	169.400	11.759	274.398
IMÓVEIS A PAGAR (I)	190.198	111.504	202.500	295.527	305.590
Covenants I ((A+I))/C)					
	0,39	0,37	0,21	0,25	0,02
<=	0,70	0,70	0,70	0,70	0,70
	ok	ok	ok	ok	ok
Covenants II ((E+F+D))/(A+I+G))					
	2,60	4,63	3,88	4,40	3,95
> ou	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
<	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ok	ok	ok	ok	ok
Covenants III (H/B)					
	23,05	3,90	12,29	1,44	39,32
>=	1,30	1,30	1,30	1,30	1,30
Ebitda	(34.917)	39.955	169.400	11.759	274.398
	ok	ok	ok	ok	ok

Remuneração

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:

I. atualização monetária: o Valor Nominal das Debêntures não será atualizado; e

II. juros remuneratórios: as Debêntures renderão juros correspondentes à variação acumulada da Taxa Referencial, divulgada pelo Banco Central do Brasil ("TR"), calculada de forma *pro rata temporis* por dias úteis, acrescida de um "cupom", revisado a cada Período de Capitalização de (i) 8,16% (oito inteiros e dezesseis centésimos por cento) aa. para a parcela dos recursos da Emissão não liberadas para uso pela Companhia, equivalente à soma dos saldos da Conta de Liquidação e do Saldo Bloqueado ou para a parcela que for utilizada para financiar Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor de venda médio menor ou igual ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, e (ii) 10,25% (dez inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) aa. para a parcela dos recursos da Emissão que for utilizada para financiar Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor de venda médio superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, porém menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH. A TR deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

A remuneração será apurada pelo Agente Fiduciário em base de 252 dias úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, ambos em regime de capitalização composta, incidente sobre o Valor Nominal de Emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal) da Debênture, a partir da Data de Emissão, e informada à CETIP em cada Período de Capitalização. Os pagamentos serão realizados por meio do sistema da CETIP, ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração").

A Remuneração será apurada segundo a fórmula descrita abaixo:

$$R = \{VNe \times [(Fator_{TR} \times Fator_{Spread}) - 1]\}$$

sendo a expressão $(Fator_{TR} \times Fator_{Spread})$ calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

onde:

R = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

Fator_{TR} = produtório das TR divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de pagamento da Remuneração subsequente, calculado com 8 (oito) casas

decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$Fator_{TR} = \left[1 + \frac{TR_1}{100} \right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[1 + \frac{TR_2}{100} \right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[1 + \frac{TR_n}{100} \right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$$

onde:

TR_1, TR_2, TR_n = TR das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização, informada com 04 (quatro) casas decimais. Para fins desta Escritura, considerar-se-á como data-base o dia 08 (oito) de cada mês calendário após o mês da Data de Emissão;

dup = número de dias úteis compreendidos entre a data-base da TR utilizada e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro;

dut = número de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo " dut " um número inteiro;

$$Fator_{Spread} = \left(1 + \frac{Cupom}{100} \right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

$Fator_{Spread}$ = fator do cupom de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;

dup = número de dias úteis compreendidos entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data do cálculo da nova Remuneração do atual Período de Capitalização, sendo " dup " um número inteiro.

$Cupom$ = valor informado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, sendo 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos) para o primeiro Período de Capitalização e, para os demais Períodos de Capitalização, obtido pela seguinte fórmula:

$$Cupom = \left[[8,16] \times \left(\frac{VE - SL}{VE} \right) \right] + \left[\left(\frac{([8,16] \times VT_1) + ([10,25] \times VT_2)}{VT} \right) \times \left(\frac{SL}{VE} \right) \right]$$

ou, se $VT = 0$, $Cupom = 8,1600$ (oito inteiros e dezesseis centésimos)

Valor Financiado Total (VT) = $V_{T1} + V_{T2}$

SL = Saldo Liberado – 100.000.000,00 + 16,67% V_{FI}

ou, se 16,67% $V_{FI} > 100.000.000,00 \Rightarrow$ SL = Saldo Liberado

onde:

VE = Valor da Emissão;

Saldo Liberado = Saldo Liberado apurado na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior;

V_{FI} = Valor Financiado dos Empreendimentos Fase I. Serão considerados apenas os Empreendimentos Fase I cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período.

V_{T1} = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período.

V_{T2} = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, mas superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período.

Em cada pagamento de Remuneração, 1% (um por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do “cupom” de que trata a Cláusula 7.13, será devido pelo(s) Debenturista(s) à Caixa Econômica Federal a título de comissão de estruturação, cuja apropriação ocorrerá quando do recebimento da Remuneração pela Caixa Econômica Federal, como gestora dos recursos do FGTS. A referida comissão será devida à Caixa Econômica Federal apenas com relação à quantidade de Debêntures detidas pelo FGTS ou seus veículos de investimentos, sendo certo que a referida comissão não será devida por quaisquer outros Debenturistas que venham a adquirir as Debêntures. O pagamento do valor devido a título de comissão de estruturação será liquidado diretamente entre as partes fora do âmbito da CETIP.

O período de capitalização da Remuneração ("Período de Capitalização") é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão e termina na Data do Primeiro Pagamento da Remuneração, conforme definida no próximo item e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de 6 (seis) meses que se inicia em uma data de pagamento da Remuneração e termina na data de pagamento da Remuneração subsequente. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. O pagamento da Remuneração será exigível somente no final de cada Período de Capitalização, sem prejuízo dos demais vencimentos previstos nesta Escritura.

A Remuneração será devida a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 8 de abril de 2011 ("Data do Primeiro Pagamento da Remuneração"), e os demais a cada seis meses sendo o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures.

Período de Capitalização		VT1	VT2	VT	CUPOM
Início	Término				
08/10/2010	08/04/2011	-	-	-	8,1600%
08/04/2011	08/10/2011	128.454.452,41	-	128.454.452,41	8,1600%
08/10/2011	08/04/2011	299.511.300,71	-	299.511.300,71	8,1600%
08/04/2011	08/10/2011	550.732.992,94	-	550.732.992,94	8,1600%
08/10/2011	08/04/2012	-	-	-	-
08/04/2012	08/10/2012	-	-	-	-
08/10/2012	08/04/2013	-	-	-	-
08/04/2013	08/10/2013	-	-	-	-
08/10/2013	08/04/2014	-	-	-	-
08/04/2014	08/10/2014	-	-	-	-

Pagamentos Efetuados e Programados

R\$/debênture							
Data	Evento	Parcela	Valor	Evento	Parcela	Valor	Status
08/04/2011	-	--	-	Juros	1/10	39.931,3700	Pago
08/10/2011	-	--	-	Juros	2/10	44.780,2330	Pago
08/04/2011	-	--	-	Juros	3/10	43.265,3910	Pago
08/10/2011	-	--	-	Juros	4/10	-	-
08/04/2012	-	--	-	Juros	5/10	-	-
08/10/2012	-	--	-	Juros	6/10	-	-
08/04/2013	Amort	1/4	250.000,00	Juros	7/10	-	-
08/10/2013	Amort	2/4	250.000,00	Juros	8/10	-	-
08/04/2014	Amort	3/4	250.000,00	Juros	9/10	-	-
08/10/2014	Amort	4/4	250.000,00	Juros	10/10	-	-

Conta Reserva do Serviço da Dívida

A Companhia e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente Fiduciário, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada "Conta Reserva do Serviço da Dívida", mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas como sendo o montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da Prestação vincenda nos 6 (seis) meses seguintes, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação ("Datas de Pagamento"). O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto para realização de investimento em Aplicações Permitidas, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas.

A partir do primeiro dia útil do 37º mês a contar da Data de Emissão, o Agente Fiduciário deverá verificar o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida diariamente e, no dia em que verificar que o seu saldo equivale ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para o dia em que a verificação for feita, deverá enviar ordem ao Banco Administrador de Contas para que este efetue a amortização antecipada das Debêntures em Circulação.

Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivaler ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para os 6 (seis) meses seguintes, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 do Contrato de Cessão.

Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

Saldos – Conta Reserva do Serviço da Dívida

Data	Conta	Saldo – R\$	Amortização e Juros Próximos 6 Meses – R\$	Cobertura
29/04/2011	003/1203-9 Ag. 1018-0	0,00	26.478.536,40	-
05/04/2011	003/1203-9 Ag. 1018-0	74.430.365,07	26.377.104,60	282,18%

Notificações – Conta Reserva do Serviço da Dívida

PAVARINI

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 2011

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador

Sra. Simone Carvalho Leite
simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500

Sra. Fabiani Boaventura Andrade
fabiani.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto
vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381

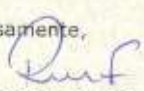
Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria
Sr. André Luis Ackermann
ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747
Sr. Marcelo Neves
mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 10/10/2011

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R\$ 29.001.229,80** (vinte e nove milhões, hum mil, duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos) equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em 10/10/2011, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Atenciosamente,



Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CPF: 702.216.267-00

Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21-2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2011

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador**Sra. Fabiani Boaventura Andrade**fabiani.boaventura@caixa.gov.br

71-3205-3500 / 71-9141-9810

Sra. Simone Carvalho Leitesimone.leite@caixa.gov.br

71-3205-3500

Caixa Econômica Federal
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pintovitor.pinto@caixa.gov.br

11-3555-6381

Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Diretoria**Sr. André Luis Ackermann**ackermann@odebrecht.com

11-3096-8747

Sr. Marcelo Nevesmbneves@odebrecht.com

11-3096-8705

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais**TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DEVIDO EM 10/10/2011**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("Escritura") informamos que em **10/10/2011** haverá pagamento de Remuneração aos debenturistas conforme previsto na Cláusula 7.13.5 da **Escritura** no valor de **R\$ 47.796,44 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** por debênture perfazendo o total de **R\$ 28.677.865,80 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)** para as 600 debêntures em circulação.

O pagamento da Remuneração aos debenturistas será realizado conforme procedimentos da CETIP através do Banco Itaú S.A. na qualidade de Banco Mandatário nos termos da Cláusula 6.6 da **Escritura**. Os recursos necessários para o pagamento da Remuneração aos debenturistas deverão ser transferidos pela Caixa Econômica Federal para a conta-corrente nº 30549-5, agência nº 2001, banco nº 341, titular CRED OPERAÇÕES SUP. SERV. EMP, CNPJ 60.701.190/0001-04 ("Conta **ITAÚ**") **impreterivelmente até o dia 07 (sete) de outubro de 2011.**

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21-2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

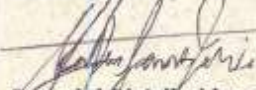
Os recursos para pagamento da Remuneração deverão ser transferidos da **Conta Reserva do Serviço da Dívida** para a **Conta Itaú** no montante de **R\$ 28.677.865,80**, observadas as movimentações descritas a seguir:

1ª Movimentação: Resgate de rendimentos do Fundo de Investimento Caixa Corporativo Renda Fixa Longo Prazo vinculado à Conta Liquidação (1201-2/1018-0/003-034) no valor de **R\$ 15.928.857,29** e transferência para a Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) e;

2ª Movimentação: Transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) no valor de **R\$ 28.677.865,80** para a Conta Itaú.

Desta forma, nos termos da **Escritura** e do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir para a **Conta ITAU** o valor de **R\$ 28.677.865,80 (vinte e oito milhões, seiscentos e setenta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos)**, observados os procedimentos do parágrafo anterior.

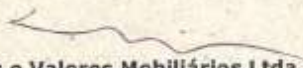
Atenciosamente,



Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário

Matheus Gomes F.
CPF: 068.133.117-69



Carlos Alberto Bacha
CPF 606.744.587-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador**Sra. Simone Carvalho Leite**simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500**Sra. Fabiani Boaventura Andrade**fabiane.boaventura@caixa.gov.br
71-3205-3500 / 71-9141-9810**Caixa Econômica Federal**
Gerência Nacional de Fundos Especiais
Sr. Vitor Hugo dos Santos Pintovitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381**Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.**
Diretoria**Sr. André Luis Ackermann**ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747**Sr. Marcelo Neves**mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705**Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais - CONTA RESERVA DO SERVIÇO DA DÍVIDA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO EM 09/04/2012**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da cláusula Sexta do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"** para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante **"Conta Reserva do Serviço da Dívida"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o valor de **R\$ 26.692.908,00** (vinte e seis milhões, seiscentos e noventa e dois mil, novecentos e oito reais) equivalente ao montante suficiente, apurado nesta data, para o pagamento da Prestação vincenda em **09/04/2012**, conforme as datas de pagamento das parcelas de amortização e remuneração das Debêntures em Circulação ("Datas de Pagamento").

Caso o saldo da **"Conta Reserva Serviço da Dívida"** seja igual ou superior ao do valor mencionado acima, todo e qualquer saldo positivo das respectivas **"Contas Centralizadoras"**, deverão ser transferidos para a **"Conta Centralizadora da Emissora"**, mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1200-4, agência nº. 1018-0, Operação 003.

Atenciosamente,

**Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**Matheus Gomes Farle
CPF: 056.133.117-89Rinaldo Rabello Ferreira
CPF: 509.941.827-91PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel: 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2012

Caixa Econômica Federal
Agência 1018-0 – Pituba – Salvador**Sr. Marcos Antonio Mendes Carneiro de Campos**marcos.campos@caixa.gov.br
71-3205-3502 / 71-9988-5758**Sra. Simone Carvalho Leite**simone.leite@caixa.gov.br
71-3205-3500**Caixa Econômica Federal**
Gerência Nacional de Fundos Especiais**Sr. Vitor Hugo dos Santos Pinto**vitor.pinto@caixa.gov.br
11-3555-6381**Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.****Diretoria****Sr. André Luis Ackermann**ackermann@odebrecht.com
11-3096-8747**Sr. Marcelo Neves**mbneves@odebrecht.com
11-3096-8705**Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realização Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais****TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS DEBENTURISTAS DEVIDO EM 08/04/2012**

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais ("**Escritura**") informamos que em **08/04/2012** haverá pagamento de Remuneração aos debenturistas conforme previsto na Cláusula 7.13,5 da **Escritura** no valor de **R\$ 47.796,44 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)** por debênture perfazendo o total de **R\$ 25.959.234,60 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** para as 600 debêntures em circulação.

O pagamento da Remuneração aos debenturistas será realizado conforme procedimentos da CETIP através do Banco Itaú S.A. na qualidade de Banco Mandatário nos termos da Cláusula 6.6 da **Escritura**. Os recursos necessários para o pagamento da Remuneração aos debenturistas deverão ser transferidos pela Caixa Econômica Federal para a conta-corrente nº 30549-5, agência nº 2001, banco nº 341, titular CRED OPERAÇÕES SUP SERV EMP. CNPJ 60.701.190/0001-04 ("**Conta ITAÚ**") **impreterivelmente até o dia 05 (cinco) de abril de 2012.**

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel. 21-2507-1949; Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

PAVARINI

Os recursos para pagamento da Remuneração deverão ser transferidos da **Conta Reserva do Serviço da Dívida** para a **Conta Itaú** no montante de **R\$ 25.959.234,60**, observadas as movimentações descritas a seguir:

1ª Movimentação: Resgate de rendimentos do Fundo de Investimento Caixa Corporativo Renda Fixa Longo Prazo vinculado à Conta Liquidação (1201-2/1018-0/003-034) no valor de **R\$ 7.635.800,70** e transferência para a Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) e;

2ª Movimentação: Transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida (1203-9/1018-0/003-034) no valor de **R\$ 25.959.234,60** para a Conta Itaú.

Desta forma, nos termos da **Escritura** e do **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E VINCULAÇÃO DE RECEITA, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS** notificamos a Caixa Econômica Federal, na qualidade de Banco Administrador de Contas, a transferir para a **Conta ITAU** o valor de **R\$ 25.959.234,60 (vinte e cinco milhões, novecentos e cinquenta e nove mil e duzentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)**, observados os procedimentos do parágrafo anterior.

Atenciosamente,


Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Agente Fiduciário

Matheus Gomes Faria
CPF: 058.133.117-69


Marcus Venicius S. da Rocha
CPF: 981.101.607-00
Diretor

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005, Tel: 21-2507-1949, Fax 21-2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Vencimento Antecipado

Este Agente Fiduciário não tomou conhecimento da ocorrência de qualquer evento mencionado na Escritura de Emissão que pudesse tornar a emissão antecipadamente vencida.

Avisos aos Debenturistas

Não houve avisos aos debenturistas da 1ª emissão até a data de edição deste relatório.

Assembléias de Debenturistas

DELIBERAÇÕES: Debenturista representando 100% das debêntures em circulação deliberou: 1) Aprovar (i) as alterações, as inclusões e exclusões de cláusulas na Escritura de Emissão e (ii) o Segundo Aditamento da Escritura, de modo a refletir as modificações nos termos especificados abaixo: (a) alterar, na Escritura de Emissão de Debêntures e nos seus respectivos Anexos, o endereço da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. da Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, para Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, CEP 05477-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. (b) em virtude da exclusão do Empreendimento Fase II, os termos "Empreendimento Fase I" e "Empreendimento Fase II" e todos aqueles que decorrerem destes, são substituídos por "Empreendimento Elegível" com as devidas modificações. (c) alterar as remissões citadas ao longo da Escritura de Emissão de Debêntures em razão da deliberação pela exclusão das cláusulas aqui mencionadas. (d) na cláusula 1.1 (1) excluir os antigos itens (xii) e (xiii); (2) incluir os atuais itens (xii), (xiii) e (xiv); (3) atualizar a numeração dos itens por conta das exclusões e das inclusões citadas; e (4) alterar os atuais itens (ii), (viii), (xi), (xv), (xviii), e (xxiii). Desta forma, segue abaixo a redação dos itens incluídos e alterados da cláusula 1.1: "(ii) "Agente de Garantias": significa a empresa independente contratada pela Companhia para (a) analisar o crédito dos promissários compradores e compradores de unidades habitacionais dos Empreendimentos Elegíveis (conforme definido adiante) e de empreendimentos não elegíveis cujos direitos de crédito sejam necessários para compor as garantias previstas nesta Escritura, (b) fornecer o VGV das unidades habitacionais de cada Empreendimento Elegível cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH (conforme definido adiante), bem como o VGV de cada Empreendimento Elegível, (c) apurar o valor de comercialização médio das unidades habitacionais cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo para financiamento permitido pelo SFH por Empreendimento Elegível e informar se tal valor médio é superior ou não ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04 (conforme definido adiante), para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular, (d) apurar o percentual de comercialização dos Empreendimentos Elegíveis, (e) avaliar o Valor Atribuído (conforme definido adiante) dos Recebíveis (conforme definido adiante) nos termos desta Escritura e do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura e (f) calcular a Garantia Mínima e apresentar os relatórios conforme indicado na subcláusula 7.9.1.4." "(viii) "Custo de Produção": significa o somatório dos custos (i) de aquisição dos terrenos, sendo que o custo do terreno será o valor de aquisição do terreno onde será construído cada Empreendimento, de forma que este custo deverá ser igual a zero, em caso de aquisição do terreno por meio de operação de permuta, seja ela física ou financeira, (ii) de construção, incluindo custos com a compra das fôrmas a serem utilizadas pelas SPE controladas pela Bairro Novo, (iii) de custos gerais da incorporação imobiliária dos Empreendimentos Elegíveis, incluindo, mas não se limitando a despesas com marketing, projeto, comercialização registros, emolumentos e outras despesas de determinado Empreendimento Elegível." "(xi) "Empreendimento Elegível": significa o empreendimento (a) que apresente pelo menos uma unidade habitacional cujo valor de comercialização seja menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento de unidades habitacionais pelo SFH, (b) que tenha obtido o respectivo registro de incorporação, (c) que ainda não tinha concluído 50% (cinquenta por

cento) de seu cronograma físico na data de solicitação do primeiro saque de recursos da Emissão, (d) que não esteja em atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico, (e) para o qual a Companhia tenha apresentado os documentos listados na Cláusula 5.5.1 abaixo de forma satisfatória ao Agente Fiduciário para a primeira liberação de recursos da Emissão (f) que apresente venda de, no mínimo, 15% (quinze por cento) de suas unidades e (g) para o qual a Companhia tenha solicitado e obtido a aprovação do Agente Fiduciário para o primeiro saque de recursos da Emissão até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão.”

“(xii) “Fator de Garantia Mínimo”: significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento).”

“(xiii) “Fluxo Futuro”: significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios.”

“(xiv) “Garantia Mínima”: significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente à multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma.”

“(xv) “Recebíveis”: significa (i) os valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios oriundos da comercialização de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam Empreendimentos Elegíveis ou não, cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias; (ii) os direitos creditórios oriundos de futura comercialização de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis e de quaisquer empreendimentos que tenham obtido aprovação de financiamento na modalidade de crédito associativo pela Caixa Econômica Federal; (iii) os direitos creditórios oriundos de futura comercialização de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se ou não.”

“(xviii) “Saldo Bloqueado”: significa o montante bloqueado dos valores obtidos com o pagamento dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão nos termos do modelo de “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças” constante do Anexo I desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo mês) mês a contar da Data de Emissão, o Saldo Bloqueado será equivalente ao maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão (conforme definido adiante), somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis, informado pelo Agente de Garantias no relatório mês anterior, pelo Fator de Garantia Mínimo.”

“(xxiii) “Valor Financiado”: significa o valor máximo a ser financiado de um Empreendimento Elegível, com recursos provenientes da Emissão, o qual será equivalente ao menor valor entre (i) 80% (oitenta por cento) do VGV (conforme definido adiante) das unidades habitacionais enquadradas no SFH de cada Empreendimento Elegível e (ii) 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais enquadradas no SFH, conforme atestado pelo Agente de Obras, nos termos da Cláusula 5 desta Escritura.”

(e) adaptar o texto da Escritura de forma a refletir a inclusão das novas definições citadas em (d)(2) acima. (f) na cláusula 5, (1) excluir as antigas cláusulas 5.2.3., 5.3.2., 5.4., 5.4.1. e 5.6.1.2.; (2) atualizar a numeração das cláusulas por conta das exclusões citada; (3) alterar a cláusula 5.1., 5.2.1., 5.2.2., item (i) da cláusula 5.3., 5.5.1.1. (antiga 5.6.1.1.) e 5.11 (antiga 5.12) e (4) incluir os itens (viii), (ix) e (x) da cláusula 5.5.1. (antiga 5.6.1.). Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 5: “5.1. Os recursos provenientes da Emissão deverão ser utilizados para financiar, no máximo, o menor valor entre (i) 80% (oitenta por cento) do VGV das unidades habitacionais enquadradas no SFH de cada Empreendimento Elegível e (ii) 90% (noventa por cento) do Custo de Produção das unidades habitacionais enquadradas no SFH, conforme atestado pelo Agente de Obras.”

“5.2.1. Até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, a Companhia deverá ter apresentado solicitações de saque para Empreendimentos Elegíveis cujos Valores Financiados somem, pelo menos, R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais). 5.2.2. Caso, no último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, o somatório dos Valores Financiados dos Empreendimentos Elegíveis seja inferior a R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), a diferença entre o valor de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) e a soma dos Valores Financiados dos Empreendimentos Elegíveis,

deverá ser revertida para a amortização antecipada parcial das Debêntures, devendo o Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 10.4, alínea XX, coordenar a amortização antecipada parcial, e instruir o banco depositário da Conta de Liquidação para operacionalizar tal amortização antecipada no 1º (primeiro) dia útil do 37º (trigésimo sétimo) mês após a Data de Emissão. A Companhia deverá efetuar a formalização necessária para tal amortização antecipada perante o Banco Mandatário e a CETIP com, no mínimo, 1 (um) dia útil de antecedência. Caso seja realizada a amortização parcial, esta deverá abranger a totalidade das Debêntures em Circulação.” “5.3. *Empreendimentos Elegíveis*. A Companhia poderá solicitar o saque de recursos ao Agente Fiduciário para financiar os Empreendimentos Elegíveis de acordo com o avanço de seu cronograma físico-financeiro, observado que: (i) O primeiro saque para cada Empreendimento Elegível poderá ser solicitado, até o último dia útil do 36º (trigésimo sexto) mês após a Data de Emissão, quando da obtenção do registro de incorporação do Empreendimento Elegível para o qual o saque estiver sendo solicitado, desde que o estágio de obra não tenha concluído 50% (cinquenta por cento) de seu cronograma físico, e o valor de saque requisitado (a) não poderá exceder 23,33% (vinte e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) de seu Valor Financiado, e (b) somado à parcela dos R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) liberados inicialmente que corresponda a 16,67% (dezesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Financiado do Empreendimento Elegível para o qual o saque estiver sendo solicitado, não poderá exceder 40% (quarenta por cento) de seu Valor Financiado; e” “5.5.1. [...] (viii) certidão atualizada da matrícula do imóvel obtida no competente Cartório de Imóveis evidenciando a titularidade da propriedade do respectivo imóvel em nome da Companhia, da Bairro Novo ou das SPE; e (ix) documentos relativos à licitação de terrenos, no caso de empreendimento desenvolvido em sistema de Parceria Público Privada (PPP) aprovados pelos Debenturistas como Empreendimento Elegível em Assembléia Geral de Debenturistas; e. (x) documentos societários comprovando a regular constituição das SPE, bem como o seu controle pela Companhia ou pela Bairro Novo, conforme o caso” “5.5.1.1. Para os Empreendimentos Elegíveis para os quais a Companhia tenha apresentado o relatório do Agente de Garantias indicado na alínea (iii) da Cláusula 5.5.1 acima, o Agente Fiduciário deverá calcular o Valor Financiado, bem como apurar se o valor solicitado para saque respeita os limites indicados na Cláusula 5.3, considerando apenas a parcela de Custo de Produção indicado no relatório do Agente de Obras indicado na alínea (ii) da Cláusula 5.5.1 acima para os tipos de unidades habitacionais cujo valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, conforme indicado no relatório do Agente de Garantias. O Valor Financiado de cada empreendimento deverá ser calculado com base na “Proporção de unidades financiáveis pelo SFH” indicado no relatório do Agente de Garantias indicado na alínea (iii) da Cláusula 5.5.1 acima e no “Custo de Produção” indicado no relatório do Agente de Obras indicado na alínea (ii) da Cláusula 5.5.1 acima, e com base na seguinte fórmula: Valor Financiado = [(Máximo de 80% do VGV das unidades enquadradas no SFH), limitado à (“Proporção de unidades financiáveis pelo SFH”) x (90% “Custo de Produção”)]” “5.11. Caberá ao Agente Fiduciário verificar que o montante solicitado para saque está de acordo com os percentuais do Valor Financiado indicado nas cláusulas 5.2. e 5.3, bem como com o limite tratado na cláusula 5.10 acima, e, para saques solicitados a partir do primeiro dia útil do 13º (décimo terceiro) mês, que o último relatório mensal do Agente de Garantias, emitido nos termos da subcláusula 7.9.1.5 adiante, indique Recebíveis cujo Valor Atribuído seja equivalente ao percentual indicado na subcláusula 7.9.1.4 adiante somando-se o valor do saque ao Saldo Liberado.” (g) na cláusula 7, (1) incluir o item (v) da 7.9.1.6, as cláusulas atuais 7.9.1.6.2., 7.9.1.6.3., 7.9.1.6.4., 7.9.1.6.5. e o item (XXIX) da 7.21.; (2) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões; e (3) alterar as cláusulas 7.9.1.5., 7.9.1.6., 7.9.1.6.1. (antiga 7.9.1.7.), 7.9.1.7. (antiga 7.9.1.8.), 7.13.2. e itens (XIV) e (XXII) da cláusula 7.21. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 7: “7.9.1.5. Para verificação da cessão de Recebíveis nos percentuais indicados na subcláusula 7.9.1.4 acima, a partir do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão das Debêntures, a Companhia deverá fazer com que o Agente de Garantias calcule e apresente mensalmente até o dia 15 de cada mês calendário ao Agente Fiduciário, ou no dia útil seguinte, caso o dia 15 não seja dia útil, relatórios de controle de Recebíveis, conforme modelo constante do Anexo VIII desta Escritura emitidos com base nos critérios identificados no Anexo XI desta Escritura. O primeiro relatório deverá ser apresentado até o dia 15 do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão e o último relatório, até o dia 15 do 60º (sexagésimo) mês a contar da Data de Emissão. O Agente Fiduciário deverá verificar se o Saldo Liberado é menor ou igual à divisão do Valor Atribuído total dos Recebíveis informado no relatório do Agente de Garantias pelo Fator de Garantia Mínimo. Caso o Saldo Liberado for maior do que o resultado da divisão mencionada anteriormente,

o Agente Fiduciário deverá comunicar à Companhia para que esta deposite recursos nas contas vinculadas à Emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura." "7.9.1.6. Para fins do acompanhamento da cessão de Recebíveis pelo Agente Fiduciário de que trata o item (i) da Cláusula 7.9.1, observada a subcláusula 7.9.1.7 adiante, o Agente de Garantias, atendidos os critérios de avaliação definidos no Anexo XI desta Escritura, deverá atribuir, aos Recebíveis, os valores ("Valor Atribuído") e observados os seguintes requisitos: (i) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao seu Fluxo Futuro; (ii) os Recebíveis Associativos terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro; (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI desta Escritura; (iv) Os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI desta Escritura; e (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido concluída pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima. 7.9.1.6.1. A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da Garantia Mínima. 7.9.1.6.2. O Valor Atribuído dos Recebíveis citados na Cláusula 7.9.1.6.1. acima somente poderá ser considerado no cálculo da Garantia Mínima caso os demais Recebíveis sejam insuficientes para compor tal Garantia Mínima. 7.9.1.6.3. O Agente de Garantia, com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 acima. 7.9.1.6.4 A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 7.9.1.6 acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias. 7.9.1.6.5 O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 7.9.1.6. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero, exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 7.9.1.6., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima." "7.9.1.7. Os recursos provenientes dos Recebíveis cedidos em garantia a esta Emissão que forem depositados, até o último dia do 12º (décimo segundo) mês a contar da Data de Emissão, em conta bancária de titularidade da Companhia deverão ser disponibilizados para livre utilização da Companhia no dia útil seguinte ao do seu depósito. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, os recursos oriundos dos recebíveis cedidos fiduciariamente ao Debenturista deverão ser depositados em contas vinculadas à Emissão, nos termos do modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças", na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura, sendo que tais recursos poderão ser liberados à Companhia desde que (i) a Companhia

esteja cumprindo a todas as obrigações desta Escritura; (ii) a Companhia esteja cumprindo a Garantia Mínima; e, adicionalmente, (iii) haja um excedente de valor de garantia em Recebíveis de modo que somente será liberado à conta de livre movimentação da Companhia a parcela do Valor Atribuído dos Recebíveis cedidos que sobejar o valor necessário à composição da Garantia Mínima e o valor da Remuneração e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes. A liberação de que trata esta cláusula somente se refere aos valores depositados nas contas vinculadas à Emissão e não contempla os recursos existentes na Conta de Liquidação, que serão liberados nos termos da Cláusula 5 desta Escritura. A partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês a contar da Data de Emissão, será bloqueado, nos termos previstos no modelo de "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária e Vinculação de Receita, Administração de Contas e Outras Avenças" constante do Anexo I desta Escritura, o maior valor entre (1) o valor da Remuneração (conforme definido na Cláusula 7.13.1 desta Escritura) e da parcela de amortização, se houver, a serem pagas nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado; e (2) o resultado, se positivo, do Valor da Emissão, somado do valor da Remuneração a ser paga nos 6 (seis) meses seguintes à data de apuração do montante bloqueado, subtraído (a) do saldo da Conta de Liquidação, (b) do saldo das Contas Caução de Empreendimentos Elegíveis Associativos e (c) da divisão do Valor Atribuído dos Recebíveis pelo Fator de Garantia Mínimo."

"7.13.2.A Remuneração será apurada segundo a fórmula descrita abaixo:

$$R = \{VNe \times [(Fator_{TR} \times Fator_{Spread}) - 1]\}$$

sendo a expressão ($TR \times Spread$) $Fator \times Fator$ calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; onde: R = valor da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento; VNe = Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; FatorTR = produtório das TR divulgadas pelo Banco Central do Brasil entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de pagamento da Remuneração subsequente, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, como a seguir:

$$Fator_{TR} = \left[1 + \frac{TR_1}{100}\right]^{\frac{dup_1}{dut_1}} \times \left[1 + \frac{TR_2}{100}\right]^{\frac{dup_2}{dut_2}} \times \dots \times \left[1 + \frac{TR_n}{100}\right]^{\frac{dup_n}{dut_n}}$$

onde:

TR1, TR2, TRn = TR das datas-base divulgadas pelo Banco Central do Brasil, para o Período de Capitalização, informada com 04 (quatro) casas decimais. Para fins desta Escritura, considerar-se-á como data-base o dia 08 (oito) de cada mês calendário após o mês da Data de Emissão; dup = número de dias úteis compreendidos entre a data-base da TR utilizada e a data de cálculo, sendo " dup " um número inteiro; dut = número de dias úteis para o período de vigência da TR utilizada, sendo " dut " um número inteiro;

$$Fator_{Spread} = \left(1 + \frac{Cupom}{100}\right)^{\frac{dup}{252}}$$

onde:

FatorSpread = fator do cupom de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento; dup = número de dias úteis compreendidos entre a Data de Emissão ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior e a data do cálculo da nova Remuneração do atual Período de Capitalização, sendo " dup " um número inteiro. Cupom = valor informado com 4 (quatro) casas decimais, com arredondamento, sendo 8,1600 (oito inteiros e dezesseis centésimos) para o primeiro Período de Capitalização e, para os demais Períodos de Capitalização, obtido pela seguinte fórmula:

$$Cupom = \left[[8,16] \times \left(\frac{VE - SL}{VE} \right) \right] + \left[\left(\frac{([8,16] \times VT_1) + ([10,25] \times VT_2)}{VT} \right) \times \left(\frac{SL}{VE} \right) \right]$$

ou, se $VT = 0$, $Cupom = 8,1600$ (oito inteiros e dezesseis centésimos) onde: VE = Valor da Emissão; Saldo Liberado = Saldo Liberado apurado na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior; $VT = VT_1 + VT_2$ VT1 = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor

de comercialização menor ou igual ao valor máximo estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período. O VT1 deverá ser informado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações recebidas do Agente de Garantias, nos termos do relatório constante no Anexo V desta Escritura. VT2 = Valor Financiado dos Empreendimentos Elegíveis cujas unidades habitacionais apresentem valor médio de VGV das unidades habitacionais com valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH, mas superior ao estabelecido na Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 460/04, para unidades que se enquadram nos parâmetros da área de Habitação Popular. Serão considerados apenas os Empreendimentos Elegíveis cujo primeiro saque tenha sido efetuado a partir da Data de Emissão e até a data de pagamento da Remuneração do Período de Capitalização imediatamente anterior ao Período de Capitalização para a qual o Cupom está sendo calculado e que não tenha sido excluído do rol de empreendimentos financiados pelas Debêntures nos termos das Cláusulas 7.9.1.3 e 7.9.1.10, durante esse mesmo período. O VT2 deverá ser informado pelo Agente Fiduciário, com base nas informações recebidas do Agente de Garantias, nos termos do relatório constante no Anexo V desta Escritura."

"7.21. [...] "XIV. declaração de nulidade de qualquer garantia constituída para garantir o pagamento das Debêntures, sem que haja sua substituição, em montante igual ao originalmente estabelecido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data ciência do fato que originou a nulidade;" "XXII. falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando o não cumprimento pela Emissora de quaisquer de suas obrigações adicionais previstas nesta Escritura, inclusive a destinação de recursos obtidos por meio desta Emissão para destinação diversa da aqui prevista, não sanada em 20 (vinte) dias corridos, se aplicável, (ou menor período caso expressamente estabelecido nesta Escritura para o cumprimento de determinada obrigação não pecuniária), contados da notificação extrajudicial enviada à Companhia pelo Agente Fiduciário referente ao descumprimento da obrigação não pecuniária;" "XXIX. não tenha ocorrido devolução de valores sacados para o financiamento de determinado Empreendimento Financiado em (a) 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir a sua execução, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou à problemas nos registros de incorporação, ou (b) 25 (vinte e cinco) dias da notificação do Agente Fiduciário à Companhia solicitando a devolução dos valores sacados, por conta dos fatos citados na letra "a" deste item XXIX." (h) na cláusula 8.1, (1) alterar o subitem (c) do item (I); (2) incluir o subitem (I) do item (I) e os itens (XXXVII) e (XLIX) e (3) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas incluídas e alteradas na Cláusula 8: "(c). a fim de comprovar a destinação dos recursos (i) as certidões das matrículas no competente Registro de Imóveis evidenciando a propriedade dos respectivos terrenos e/ou imóveis em nome da Companhia, da Bairro Novo ou das SPE; (ii) documentos relativos à licitação de terrenos, no caso de empreendimento desenvolvido em sistema de Parceria Público Privada (PPP) aprovados pelos Debenturistas como Empreendimento Elegível em Assembléia Geral de Debenturistas e (iii) documentos societários comprovando a regular constituição das SPE, bem como o seu controle pela Companhia ou pela Bairro Novo, conforme o caso;" "(I) no prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua ocorrência, informações sobre qualquer fato que possa impedir a execução de um Empreendimento Elegível, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou à problemas nos registros de incorporação." "XXXVII. fazer com que o Agente de Obras envie ao Agente Fiduciário e ao Agente de Garantias os relatórios emitidos nos termos desta Escritura;" "XLIX. na ocorrência de quaisquer fatos que possam impedir a execução de um Empreendimento Financiado, incluindo, mas não se limitando, à ocorrência de decreto de desapropriação da área de construção do empreendimento, à perda de licenças e/ou a problemas nos registros de incorporação, fica a Emissora obrigada a devolver os valores utilizados no Empreendimento Financiado no prazo de (1) 30 (trinta) dias a contar da ocorrência do fato; ou (2) 25 (vinte e cinco) dias da notificação do Agente Fiduciário à Companhia solicitando a devolução dos valores sacados, por conta dos fatos citados neste item XLIX." (i) na cláusula 10.4, incluir o item (XXVII), com a seguinte redação: "XXVII. Informar mensalmente ou sempre que for necessário para emissão de relatório de valor de Garantia Mínima

pelo Agente de Garantia: a) pagamentos realizados pela Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente financiador de Créditos Associativo; e b) o Saldo Liberado e o valor passível de liberação.” (j) na cláusula 11, incluir a cláusula 11.1.1, com a seguinte redação: “11.1.1. É facultado aos Debenturistas, a qualquer momento após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder, desde que justificadamente, à substituição do Agente de Obras e/ou do Agente de Garantias e à indicação de seus respectivos substitutos, e desde que mantidas as mesmas condições e custos dos contratos vigentes, por meio de assembleia especialmente convocada para esse fim, esta substituição seja justificada pelos Debenturistas e não altere os custos da Emissora. ” (k) no Anexo VI, excluir o seguinte parágrafo: “[Como não há unidades habitacionais vendidas para emissão do relatório do Agente de Garantias identificado na cláusula 5.6.1, item (iii) da Escritura de Emissão de Debêntures, informamos que a parcela do custo de produção do empreendimento, conforme identificado no relatório do Agente de Obras, para fins de cálculo do Valor Financiado e confirmação de que o valor solicitado para este primeiro saque se encontra dentro dos limites determinados na Escritura de Emissão de Debêntures, será a parcela identificada para os tipos de unidades [•], [•], [•] e [•], os quais apresentam valor de comercialização menor ou igual ao valor máximo permitido para financiamento pelo SFH.]”

(l) no Anexo VIII, alterar o “Modelo de Relatório Mensal do Agente de Garantias e Relação de Recebíveis e Valor Atribuído” pelo modelo abaixo apresentado:

ODEBRECHT Realizações Imobiliárias S.A.

Companhia Fechada

CNPJ n.º 06.206.132/0001-50

16

Anexo VIII

MODELO

Relatório mensal do Agente de Garantias

Relação de Recebíveis e Valor Atribuído

São Paulo, [•] de [•] de 20[•].

À

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar

Rio de Janeiro, RJ

Fazemos referência a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais” (“Escritura”), vimos por meio do presente instrumento, informar (i) o valor atribuído dos recebíveis do(s) empreendimento(s) abaixo, (ii) o Valor de Garantia Mínima Necessária considerando as informações do Agente Fiduciário posicionada em [•] de [•] de 201[•], conforme identificados nas tabelas abaixo:

(i) Valor Atribuído

Empreendimento	Elegível	A	B	C	D

A= Associativo, B=Aprovado, C= Em Análise, D= Venda Futura

VALOR ATRIBUÍDO [·]

Valor Atribuído considerando as ponderações e limites indicados na Cláusula 7.9.1.6 da Escritura:

(ii) Garantia Mínima

VALOR ATRIBUÍDO	
SALDO LIBERADO(*)	
VALOR GARANTIA MÍNIMA	
VALOR MÁXIMO PASSÍVEL DE LIBERAÇÃO	
FATOR DE GARANTIA MÍNIMA	

*Informado pelo Agente Fiduciário no expediente [·] de [·] de 201[·]

2) Aprovar (i) as alterações e inclusões de cláusulas no Contrato de Cessão e (ii) o Segundo Aditamento do Contrato de Cessão, de modo a refletir as modificações nos termos especificados abaixo: (a) na cláusula 1.1., (1) alterar o conceito de "Escritura de Emissão de Debêntures" e (2) incluir os conceitos de "Fator de Garantia Mínimo", "Fluxo Futuro" e "Garantia Mínima". Desta forma, a cláusula 1.1. passa a vigor com o seguinte teor: "Escritura de Emissão das Debêntures": significa a Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais, celebrado pela Companhia, pelo Agente Fiduciário e pela Odebrecht S.A. em 24 de setembro de 2009, aditada em 26 de março de 2010 e 21 de julho de 2011. "Fator de Garantia Mínimo": significa (a) a partir do primeiro dia do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, 40% (quarenta por cento), (b) a partir do primeiro dia do 19º (décimo nono) mês após a Data de Emissão, 80% (oitenta por cento) e (c) a partir do primeiro dia do 25º (vigésimo quinto) mês após a Data de Emissão, 120% (cento e vinte por cento). "Fluxo Futuro": significa a soma dos valores a receber das parcelas vincendas dos direitos creditórios. "Garantia Mínima": significa o montante mínimo de Recebíveis que devem estar cedidos fiduciariamente em garantia a esta Emissão em qualquer momento e cujo somatório do Valor Atribuído correspondente deve ser equivalente à multiplicação do (i) Saldo Liberado, somado ao valor de determinado saque solicitado, quando for o caso, pelo (ii) Fator de Garantia Mínimo. A data base para fins de apuração da Garantia Mínima e do Valor Atribuído deverá ser a mesma." (b) adaptar o texto do Contrato de Cessão de forma a refletir a inclusão dos novos conceitos citados em (a)(2) acima. (c) na cláusula 3, (1) alterar as cláusulas 3.1.2.1., 3.1.2.2., 3.1.2.3. e 3.1.2.6 (antiga 3.1.2.4); (2) incluir o item (v) da cláusula 3.1.2.1., as cláusulas 3.1.2.4., 3.1.2.5. e o item (i) na cláusula 3.1.2.3 e (3) atualizar a numeração das cláusulas por conta das inclusões. Desta forma, segue abaixo a redação das cláusulas alteradas e incluídas na Cláusula 3: "3.1.2.1. Os direitos creditórios que compõe a Receita terão o valor atribuído ("Valor Atribuído") de acordo com os seguintes critérios: (i) os Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão das Debêntures) originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos, mas cuja análise de crédito tenha sido aprovada pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente ao de seu Fluxo Futuro; (ii) os Recebíveis Associativos, terão valor equivalente a 120% (cento e vinte por cento) de seu Fluxo Futuro; (iii) os Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de (1) quaisquer unidades habitacionais em construção ou que já tenham obtido o habite-se de Empreendimentos Associativos, ou (2) quaisquer unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Associativos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não e que já tenham obtido o habite-se, terão valor equivalente a 80% (oitenta por cento) do seu Fluxo Futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures; (iv) os

Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais em construção de Empreendimentos Elegíveis que não pertençam a Empreendimentos Associativos terão valor equivalente a 60% (sessenta por cento) do seu fluxo futuro, apurado conforme critérios definidos no Anexo XI da Escritura de Emissão das Debêntures; e (v) os Recebíveis originados de vendas de unidades habitacionais de Empreendimentos Elegíveis e os Recebíveis de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis e que não sejam Recebíveis Associativos cuja análise de crédito não tenha sido feita pelo Agente de Garantias, terão valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu Fluxo Futuro até que o Agente de Garantias conclua a análise da performance de pagamento de tais Recebíveis, sendo certo que o Valor Atribuído de tais Recebíveis não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) da Garantia Mínima. 3.1.2.2. A soma do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes do valor de venda futura de unidades habitacionais de quaisquer empreendimentos, sejam eles Empreendimentos Elegíveis ou não, e do Valor Atribuído dos Recebíveis decorrentes da venda de unidades habitacionais de empreendimentos que não sejam Empreendimentos Elegíveis, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total da Receita Vinculada. O Valor Atribuído dos Recebíveis citados nesta Cláusula 3.1.2.2 somente poderá ser considerado no cálculo da Garantia Mínima caso os demais Recebíveis sejam insuficientes para compor tal Garantia Mínima. 3.1.2.3. Cabe ao Agente de Garantias: i. com base no último relatório do Agente de Obras, desconsiderará os Recebíveis oriundos do Empreendimento Elegível que apresente atraso superior a 90 (noventa) dias em seu cronograma físico após decorrido o prazo mencionado na cláusula 5.9.1 da Escritura de Emissão das Debêntures; e ii. com base no "Valor Atribuído Total", verificar que o Saldo Liberado se encontra garantido pelo Fator de Garantia Mínimo, sendo que o Saldo Liberado somado ao valor de determinado saque solicitado, se for o caso, deverá ser menor ou igual ao Valor Atribuído Final dividido pelo Fator de Garantia Mínimo. 3.1.2.4. A análise da performance de pagamento dos Recebíveis, pelo Agente de Garantias, a que se refere o item (v) da cláusula 3.1.2.1. acima, deverá considerar, após o prazo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas de pagamento, sendo que, na hipótese de histórico superior a este mínimo, serão consideradas as 12 (doze) últimas parcelas, período após o qual o crédito poderá ser computado no índice de garantia, desde que aprovado pelo Agente de Garantias. 3.1.2.5. O Agente de Garantia deverá concluir a análise dos Recebíveis que estejam sob sua análise, nos termos do item (v) da Cláusula 3.1.2.1. acima, em até 12 (doze) meses após a assinatura do contrato de compra e venda da unidade habitacional, sendo que caso após tal período não haja um histórico mínimo de 12 (doze) parcelas, tais Recebíveis terão seu Valor Atribuído igual a zero, exceto se o Agente de Garantias de outra forma aprove o crédito do devedor dos Recebíveis. Após tal análise, caso o Agente de Garantia aprove tais Recebíveis, estes passarão a ser considerados por valor equivalente aos descritos nos itens (i) e (ii) da Cláusula 3.1.2.1., e caso os reprove, tais Recebíveis deverão ser desconsiderados do cálculo da Garantia Mínima. 3.1.2.6. Caso o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado, o Agente de Garantias deverá proceder ao cálculo do saldo necessário nas Contas Centralizadoras para que o resultado da divisão do Valor Atribuído Final dividido pelo fator de garantia mínimo indicado na cláusula 3.1.2 acima calculado seja menor que o Saldo Liberado. O Agente Fiduciário deverá confirmar o cálculo e solicitar à Companhia o depósito do valor faltante nas Contas Centralizadoras, nos termos da cláusula 5.3.1 deste Contrato." (d) alterar a cláusula 4.4.1, passando a vigor com a seguinte redação: "4.4.1. Obrigam-se as Sociedades a enviar, à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, (i) notificação, na forma prevista no Anexo D deste Contrato, de que a Conta Centralizadora e respectiva conta de investimento de sua titularidade foram cedidas fiduciariamente nos termos deste Contrato e (ii) a procuração nos termos do Anexo E deste Contrato, outorgando poderes para o Agente Fiduciário movimentar e obter informações sobre o saldo dessas contas. O envio dos documentos citados nos itens (i) e (ii) acima poderão ser encaminhados inicialmente por email à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades. No prazo máximo de 10 dias contados da data de envio do email, os referidos documentos deverão ter sido enviados à agência da Caixa Econômica Federal depositária das Contas Centralizadoras das Sociedades, sob pena de não haver liberação de recursos até que tais documentos sejam disponibilizados fisicamente." (e) alterar as cláusulas 6.1., 6.1.1., 6.1.3., 6.2. e 6.3., passando a vigor com a seguinte redação: "6.1 A Companhia, por este instrumento, e cada uma das Sociedades, pela assinatura do respectivo Termo de Adesão, autorizam, em caráter irrevogável e irretratável, o Banco Administrador de Contas a transferir, a partir da Data de Emissão, mediante notificação por escrito do Agente

Fiduciário, mensalmente, no último dia útil de cada mês, todo e qualquer saldo positivo das respectivas Contas Centralizadoras para a conta corrente de titularidade da Companhia, doravante denominada "Conta Reserva do Serviço da Dívida", mantida no Banco Administrador de Contas, sob o nº. 1203-9, agência nº. 1018-0, Operação 003, não movimentável pela Companhia ou pelas Sociedades, até o saldo da Conta Reserva Serviços da Dívida atingir o valor indicado pelo Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas, equivalente ao montante necessário que assegure um saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida suficiente para o pagamento da Prestação vincenda nos 6 (seis) meses seguintes, conforme as datas de pagamento da remuneração e das parcelas de amortização das Debêntures que estiverem em circulação ("Datas de Pagamento").

6.1.1 O saldo na Conta Reserva do Serviço da Dívida permanecerá bloqueado até a liquidação total das Debêntures, exceto (i) pela transferência de seu saldo para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações e (ii) para realização de investimento em Aplicações Permitidas, conforme Cláusula Oitava abaixo, as quais também permanecerão bloqueadas em favor dos Debenturistas." "6.1.3 Caso, até o 15º dia anterior à Data de Pagamento, o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida somado aos saldos disponíveis nas Contas Centralizadoras, a serem transferidos para Conta Reserva Serviço da Dívida no último dia útil do mês, não seja equivalente a, no mínimo, 100% (cem por cento) do valor da Prestação, o Agente Fiduciário deverá comunicar tal fato à Companhia, informando-a do valor necessário para atingir o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida.

6.2 Quando o saldo da Conta Reserva do Serviço da Dívida equivaler ao valor da parcela de amortização vincenda somada ao valor da remuneração devida projetado para os 6 (seis) meses seguintes, os próximos valores creditados nas Contas Centralizadoras, exceto naquelas que se encontrem afetadas nos termos da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, deverão ser transferidos para a respectiva Conta Movimento, mensalmente, no último dia útil de cada mês, conforme notificação do Agente Fiduciário ao Banco Administrador de Contas aplicando-se as mesmas condições da cláusula 5.3 deste Contrato.

6.3 Após a transferência da Conta Reserva do Serviço da Dívida para a conta corrente indicada pelo Agente Fiduciário das importâncias necessárias ao pagamento integral das Prestações, o Banco Administrador de Contas, procederá à recomposição do saldo integral da Conta Reserva do Serviço da Dívida, nos termos da Cláusula 6.1." 3) comunicar a alteração do endereço da sede da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. da Avenida das Nações Unidas, n.º 8.501, 27º andar, CEP 05425-070, para Avenida das Nações Unidas, n.º 4.777, 3º andar, CEP 05477-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. 4) aprovar, de maneira excepcional, a elegibilidade dos Empreendimentos PPP desenvolvidos em Parceria Público Privada entre a Jardins Mangueiral e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, integrante da Administração Indireta do Governo do Distrito Federal, estando vinculada à Secretaria de Estado de Habitação do Distrito Federal - CODHAB/DF, para o recebimento de recursos oriundos das Debêntures. 5) em consonância com a ordem do dia (4) acima, ratificar a autorização das liberações de recursos para o financiamento dos Empreendimentos PPP, no montante de R\$107.041.095,19 (cento e sete milhões, quarenta e um mil, noventa e cinco reais e dezenove centavos). 6) confirmar o recebimento, pelo Debenturista, dos documentos relativos a comprovação da outorga de parceria público-privada, na modalidade administrativa, para a implantação e gestão de empreendimento, que engloba as obras de construção de unidades domiciliares econômicas, a execução de infraestrutura urbana e de áreas verdes do projeto mangueiral, e a prestação de serviços de operação e manutenção pela Jardins Mangueiral, quais sejam: (1) Contrato n.º 007/2009, contrato administrativo de concessão para desenvolvimento imobiliário, celebrado em 25 de março de 2009, entre Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliários S.A. e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal; (2) Edital de Licitação nº 01/2008, datado de 20 de novembro de 2008; e (3) Lei Orgânica do Distrito Federal de 08 de junho de 1993, conforme alterada por emendas subsequentes. 7) aprovar que não seja declarado o vencimento antecipado da Emissão de Debêntures (*waiver*) em decorrência da não apresentação, pela Companhia, da Garantia Mínima a partir do 13º (décimo terceiro) mês após a Data de Emissão, assim como todas as obrigações vinculadas ao cumprimento deste prazo. 8) Ficam expressamente ratificadas as demais cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures e do Contrato de Cessão não alteradas pelo Segundo Aditamento da Escritura e pelo Segundo Aditamento do Contrato de Cessão, respectivamente. Os termos e expressões definidos utilizados neste ata e aqui não definidos têm o significado que lhes são atribuídos na Escritura de Emissão de Debêntures e no Contrato de Cessão. A Companhia presente nesta reunião manifesta expressamente o seu acordo com as decisões acima, mediante a sua assinatura nesta ata e concorda em providenciar o arquivamento desta ata na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP no prazo legal. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar,

o Presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, os trabalhos da Assembléia foram encerrados da qual foi lavrada a presente ata que foi aprovada e assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, Secretário que lavrei a ata, pelo representante do Agente Fiduciário, pelo Debenturista presente e pela Companhia, sendo autorizada a sua publicação com a omissão das assinaturas nos termos do parágrafo segundo do artigo 130 da Lei nº 6.404/76.

São Paulo, 21 de julho de 2011.

Rating

FitchRatings

André Ackermann
Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.
Avenida das Nações Unidas, 4777 – 1º andar
São Paulo – SP 05477-000

13 de Fevereiro de 2012

Prezado Sr. André,

Ref: Rating Inicial para Primeira Emissão de Debêntures pela Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

V. Sas. solicitaram o Rating Inicial acima descrito pela Fitch ("Fitch") (veja definição abaixo). Este Rating Inicial é uma análise pontual em um momento específico e não constitui atribuição de rating de crédito pela Fitch à primeira emissão de debêntures pela Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. (OR). Uma análise pontual em um momento específico não será monitorada pela Fitch e, por essa razão, não será atualizada de modo a refletir mudanças nas circunstâncias ou nas informações que possam afetar o Rating Inicial mencionado na presente carta.

Esta carta se destina a informar V. Sas. que, com base em nossa análise, que incluiu a avaliação dos documentos finais da operação, além do histórico de desempenho das garantias reais presentes, a avaliação da Fitch sobre a situação creditícia da primeira emissão de debêntures com grantia real em montante nominal inicial de BRL600,0 milhões pela OR é 'A+(bra) (A mais)'. Nesta análise, não foi considerada a co-obrigação prestada pela Odebrecht S.A., uma vez que poderá ser liberada tal garantia mediante certas condições previstas na escritura desta emissão.

O presente Rating Inicial baseia-se em informações e documentos fornecidos por V. Sas. e por terceiros. A Fitch confia em todas estas fontes quanto à exatidão das informações e documentos. A Fitch não auditou ou verificou a veracidade ou exatidão dessas informações e não assume qualquer responsabilidade pela adequabilidade das informações fornecidas e utilizadas em nossa análise. A Fitch fornece este Rating Inicial "tal como se apresenta" e não declara, garante ou assegura (i) a exatidão, correção, integridade, completude ou atualidade de qualquer parte deste Rating Inicial; ou (ii) que este Rating Inicial (ou qualquer rating de crédito) e as informações e análises constantes do mesmo, e que dele façam parte, preencherão quaisquer dos seus objetivos ou dos objetivos particulares ou necessidades de terceiros.

Como este Rating Inicial não representa um rating de crédito, não pode haver qualquer garantia de que um efetivo rating de crédito da primeira emissão de debêntures pela OR, se emitido pela Fitch, seria o mesmo que este Rating Inicial.

A Fitch não é consultora de V.Sas., nem está fornecendo aos senhores ou a qualquer terceiro qualquer aconselhamento financeiro, ou prestando qualquer serviço de ordem jurídica, de auditoria, contabilidade, avaliação, valorização ou atuarial. Este Rating Inicial não deve ser visto como uma substituição a esse aconselhamento, ou a esses serviços. Nada na presente carta tem como objetivo ou deve ser interpretado como o estabelecimento de uma relação fiduciária entre V. Sas. e a Fitch, ou entre esta agência e qualquer usuário do Rating Inicial.

O presente Rating Inicial não é um rating de crédito e não se destina a publicação ou distribuição por V. Sas. Os senhores concordaram em tomar providências razoáveis no sentido de assegurar que o presente Rating Inicial seja mantido como privativo e confidencial entre a Fitch, V. Sas. e seus agentes, conselheiros e consultores.

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 sala 401B—CEP 20010-010—Centro— Rio de Janeiro—RJ—Brasil—Tel.: (5521) 4503-2600—Fax: (5521) 4503-2601

SÃO PAULO

Alameda Santos, 700 / 7º andar—CEP: 01418-100—São Paulo—SP—Brasil—Tel.: (5511) 4504-2600—Fax: (5511) 4504-2601

FitchRatings

A Fitch não se responsabiliza por qualquer operação de underwriting, crédito, empréstimo, compra, decisão estratégica ou de investimento, ou perda ou danos, ou quaisquer outras perdas resultantes da utilização deste Rating Inicial. Ao fornecer este Rating Inicial, a Fitch não faz qualquer recomendação ou sugestão, direta ou indireta, a V. Sas. ou a qualquer outra pessoa, no sentido de que compre, venda, efetue ou retenha qualquer investimento, empréstimo ou título ou valor mobiliário de qualquer emissor. Este Rating Inicial não emite comentário sobre adequação do preço de mercado, adequação de qualquer investimento, empréstimo ou título ou valor mobiliário a um investidor em particular (incluindo, dentre outros, qualquer tratamento contábil e/ou regulatório), ou a natureza de isenção tributária ou tributabilidade incidente sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer investimento, empréstimo ou título ou valor mobiliário.

Este Rating Inicial não constitui concordância por parte da Fitch quanto à utilização de seu nome como especialista em conexão com qualquer declaração de registro ou outras submissões mediante as leis dos Estados Unidos da América, Reino Unido ou quaisquer outras leis relevantes sobre títulos e valores mobiliários.

Nesta carta, "Fitch" se refere à Fitch, Inc. e à Fitch Ratings Ltd. e a qualquer subsidiária de qualquer uma destas, bem como qualquer sucessor dos interesses de quaisquer destas.

Foi uma satisfação ter tido a oportunidade de fornecer esse Rating Inicial. Se pudermos ser de alguma forma úteis, por favor, entrem em contato pelo telefone (11-4504-2600).

Atenciosamente,

Fitch
Jayme Bartling
Diretor Sênior

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 sala 401B—CEP 20010-010- Centro- Rio de Janeiro—RJ—Brasil— Tel.: (5521) 4503-2600 – Fax: (5521) 4503-2601
SÃO PAULO
Alameda Santos, 700 / 7º andar—CEP- 01418-100 – São Paulo – SP – Brasil – Tel.: (5511) 4504-2600 – Fax: (5511) 4504-2601

Relatórios do Agente de Garantias

Relatório Mensal do Agente de Garantia	
Data	Valor Atribuído - R\$
30/12/2010	99.997.927,37
31/01/2011	103.544.300,16
28/02/2011	128.792.317,99
31/03/2011	138.137.657,92
30/04/2011	229.449.408,30
31/05/2011	233.151.467,83
30/06/2011	240.365.580,90
31/07/2011	246.185.554,06
07/10/2011	327.268.408,83
18/11/2011	397.549.210,86
22/11/2011	430.049.455,54
13/12/2011	445.094.349,67
17/01/2012	478.194.409,69
10/02/2012	485.157.806,19
13/03/2012	477.841.653,65

Cronograma das Obras

Qtd.	Empreendimento	Evolução do Período (%)	Evolução Acumulada (%)	Data da Última Medição
1	Bairro Novo Porto Velho - 01 Alfazema	4,56%	100,00%	28/09/2011
2	Bairro Novo Porto Velho - 02 Amariles	0,38%	100,00%	28/09/2011
3	Bairro Novo Porto Velho - 03 Angélica	0,24%	100,00%	28/09/2011
4	Bairro Novo Porto Velho - 04 Azaléia	5,90%	100,00%	28/12/2011
5	Bairro Novo Porto Velho - 05 Bromélia	2,10%	100,00%	29/02/2012
6	Bairro Novo Porto Velho - 06 Dália	11,65%	70,90%	28/12/2011
7	Bairro Novo Porto Velho - 07 Gardênia	12,63%	65,20%	30/12/2011
8	Bairro Novo Porto Velho - 08 Girassol	22,41%	52,36%	29/02/2012
9	Bairro Novo Porto Velho - 09 Hortencia	11,07%	25,41%	29/02/2012
10	Bairro Novo Porto Velho - 10 Iris	9,23%	20,34%	29/02/2012
11	Bairro Novo Porto Velho - 11 Lirio	8,45%	16,11%	29/02/2012
12	Bairro Novo Porto Velho - 12 Margarida	11,73%	17,36%	29/02/2012
13	Bairro Novo Porto Velho - 13 Orquidea	1,68%	5,04%	29/02/2012
14	Bairro Novo Porto Velho - 14 Rosa	2,38%	4,96%	08/02/2012
15	Bairro Novo Fortaleza - 05 Margaridas	0,98%	100,00%	28/09/2011
16	Bairro Novo Fortaleza - 06 Orquideas	47,78%	100,00%	28/09/2011
17	Jardins Mangueiral - 12 Mangabeiras	0,91%	100,00%	28/09/2011
18	Jardins Mangueiral - 14 Acacias	10,11%	100,00%	28/09/2011
19	Jardins Mangueiral - 15 Ipês	10,15%	100,00%	05/07/2011
20	Jardins Mangueiral - 13 Buritis	3,88%	100,00%	28/12/2011
21	Jardins Mangueiral - 10 Caviunas	9,23%	99,02%	03/02/2012
22	Jardins Mangueiral - 11 Angelins	24,77%	100,00%	28/12/2011
23	Jardins Mangueiral - 03 Pequís	9,79%	68,38%	27/02/2012
24	Jardins Mangueiral - 01 Jacarandás	13,05%	70,99%	23/01/2012
25	Jardins Mangueiral - 02 Muricis	29,00%	53,08%	27/01/2012

Liberações

Na Data de Emissão, o Agente Fiduciário deverá ordenar ao banco depositário da Conta de Liquidação para que transfira R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) obtidos com a Emissão para conta de livre movimentação pela Companhia, desde que a Companhia já tenha apresentado ao Agente Fiduciário o contrato assinado de cessão fiduciária dos Recebíveis, na forma do modelo constante do Anexo I desta Escritura devidamente registrado no cartório de títulos e documentos. Os R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) inicialmente liberados deverão ser utilizados para financiar 16,67% (dezesesseis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) do Valor Financiado de Empreendimentos Fase I. O restante dos recursos da Emissão depositados na Conta de Liquidação bem como o Saldo Bloqueado deverão ser liberados pelo Agente Fiduciário de acordo com o avanço do cronograma físico de cada Empreendimento Elegível na forma estabelecida nas Cláusulas 5.3, 5.4 e 5.5 da Escritura de Emissão, desde que apresentados as condições e os documentos indicados na Cláusula 5.6 da Escritura.

PAVARINI

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 2009

Caixa Econômica Federal
Fabiani Boaventura Andrade
Gerente Geral- Ag. Pituba/BA
CAIXA - SR Salvador / BA
fabiani.boaventura@caixa.com.br
simone.lete@caixa.gov.br
ag1018@caixa.gov.br
fabiani.andrade@ig.com.br

Ref.: Escritura Particular da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais

Prezados Senhores,

Na qualidade de Agente Fiduciário da Primeira Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A., com Garantia Real e Garantias Adicionais e nos termos da Cláusula 5.2 da referida escritura este Agente Fiduciário autoriza a transferência de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Conta de Liquidação para a conta de livre movimentação pela Companhia, uma vez que a Companhia apresentou a este Agente Fiduciário o contrato assinado de cessão fiduciária dos Recebíveis, na forma do modelo constante do Anexo I da Escritura devidamente registrado no cartório de títulos e documentos.

Atenciosamente,


Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ROSILÊA MAYER FLORENTINO


Carlos Alberto Bacha
CPF 806.744.587-53
Procurador

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20050-005. Tel. 21-2507-1949, Fax 21 2507-1773
www.pavarini.com.br - email pavarini@pavarini.com.br

Empreendimentos	Data	nº	Liberação	Liberação Acumulada
Fortaleza - Margarida - Quadra 05	25/10/2010	Saque Inicial (Ato)	1.795.348,01	1.795.348,01
Fortaleza - Margarida - Quadra 05	26/10/2010	1º	5.743.605,84	7.538.953,85
Fortaleza - Margarida - Quadra 05	28/01/2011	2º	3.230.980,22	10.769.934,07
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	26/10/2010	Saque Inicial (Ato)	1.614.229,09	1.614.229,09
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	26/10/2010	1º	2.259.146,04	3.873.375,13
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	14/02/2011	2º	2.905.031,35	6.778.406,48
Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	01/04/2011	3º	2.905.031,35	9.683.437,83
Jardim Manguelral - Jacarandás - Quadra 01	07/10/2011	Saque Inicial (Ato)	5.198.303,03	5.198.303,03
Jardim Manguelral - Jacarandás - Quadra 01	18/01/2012	1º	25.985.278,46	31.183.581,49
Jardim Manguelral - Muricis - Quadra 02	08/11/2011	Saque Inicial (Ato)	4.744.126,39	4.744.126,39
Jardim Manguelral - Muricis - Quadra 02	14/12/2011	1º	6.639.500,22	11.383.626,61
Jardim Manguelral - Muricis - Quadra 02	27/01/2012	2º	2.314.257,72	13.697.884,33
Jardim Manguelral - Muricis - Quadra 02	15/02/2012	3º	10.011.482,08	23.709.366,41
Jardim Manguelral - Muricis - Quadra 02	14/03/2012	4º	4.749.700,12	28.459.066,53
Jardim Manguelral - Pequís - Quadra 03	14/11/2011	Saque Inicial (Ato)	5.964.581,55	5.964.581,55
Jardim Manguelral - Pequís - Quadra 03	14/12/2011	1º	19.081.651,72	25.046.233,27
Jardim Manguelral - Pequís - Quadra 03	18/01/2012	2º	10.734.099,97	35.780.333,24
Jardim Manguelral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	Saque Inicial (Ato)	7.387.407,20	7.387.407,20
Jardim Manguelral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	1º	13.294.674,03	20.682.081,23
Jardim Manguelral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	2º	13.294.674,03	33.976.755,26
Jardim Manguelral - Caviúnas - Quadra 10	08/09/2011	3º	10.338.824,83	44.315.580,09
Jardim Manguelral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	Saque Inicial (Ato)	6.891.130,02	6.891.130,02
Jardim Manguelral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	1º	9.644.274,94	16.535.404,96
Jardim Manguelral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	2º	12.401.553,72	28.936.958,68
Jardim Manguelral - Angelins - Quadra 11	08/09/2011	3º	12.401.553,72	41.338.512,40
Jardim Manguelral - Mangabeiras - Quadra 12	25/02/2010	Saque Inicial (Ato)	5.746.404,14	5.746.404,14
Jardim Manguelral - Mangabeiras - Quadra 12	25/02/2010	1º	18.383.667,22	24.130.071,36
Jardim Manguelral - Mangabeiras - Quadra 12	10/06/2010	2º	10.341.459,15	34.471.530,51
Jardim Manguelral - Buritis - Quadra 13	03/12/2010	Saque Inicial (Ato)	7.171.223,55	7.171.223,55
Jardim Manguelral - Buritis - Quadra 13	08/09/2011	1º	10.036.271,46	17.207.495,01
Jardim Manguelral - Buritis - Quadra 13	08/09/2011	2º	12.905.621,26	30.113.116,27
Jardim Manguelral - Buritis - Quadra 13	08/09/2011	3º	12.905.621,26	43.018.737,53
Jardim Manguelral - Acácias - Quadra 14	29/01/2010	Saque Inicial (Ato)	7.666.811,36	7.666.811,36
Jardim Manguelral - Acácias - Quadra 14	10/03/2010	1º	10.729.856,56	18.396.667,92
Jardim Manguelral - Acácias - Quadra 14	28/06/2010	2º	13.797.500,94	32.194.168,86
Jardim Manguelral - Acácias - Quadra 14	19/08/2010	3º	13.797.500,94	45.991.669,80
Jardim Manguelral - Ipês - Quadra 15	25/05/2010	Saque Inicial (Ato)	8.000.141,73	8.000.141,73
Jardim Manguelral - Ipês - Quadra 15	07/07/2010	1º	11.196.359,12	19.196.500,85
Jardim Manguelral - Ipês - Quadra 15	19/08/2010	2º	14.397.375,63	33.593.876,48
Jardim Manguelral - Ipês - Quadra 15	14/10/2010	3º	14.397.375,63	47.991.252,11

Empreendimentos	Data	nº	Liberação	Liberação Acumulada
Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.747.085,80	1.747.085,80
Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	20/10/2010	1º	5.589.207,30	7.336.293,10
Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	28/01/2011	2º	3.144.125,62	10.480.418,72
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.368.559,69	1.368.559,69
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	20/10/2010	1º	1.915.326,79	3.283.886,48
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	28/01/2011	2º	2.462.914,86	5.746.801,34
Porto Velho - Amariles - Quadra 02	21/03/2011	3º	2.462.914,86	8.209.716,20
Porto Velho - Angélica - Quadra 03	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	921.831,41	921.831,41
Porto Velho - Angélica - Quadra 03	20/10/2010	1º	2.949.086,34	3.870.917,75
Porto Velho - Angélica - Quadra 03	28/01/2011	2º	1.658.964,75	5.529.882,50
Porto Velho - Azaléia - Quadra 04	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.759.183,59	1.759.183,59
Porto Velho - Azaléia - Quadra 04	20/10/2010	1º	2.462.012,79	4.221.196,38
Porto Velho - Azaléia - Quadra 04	21/03/2011	2º	3.165.897,29	7.387.093,67
Porto Velho - Azaléia - Quadra 04	14/12/2011	3º	3.165.897,29	10.552.990,96
Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.601.265,43	1.601.265,43
Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	20/10/2010	1º	2.241.003,14	3.842.268,57
Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	14/12/2011	2º	5.763.402,85	9.605.671,42
Porto Velho - Dália - Quadra 06	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	1.559.944,63	1.559.944,63
Porto Velho - Dália - Quadra 06	20/10/2010	1º	2.183.173,86	3.743.118,49
Porto Velho - Dália - Quadra 06	14/12/2011	2º	2.807.338,87	6.550.457,36
Porto Velho - Dália - Quadra 06	14/03/2012	3º	1.495.795,21	8.046.252,57
Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	07/06/2010	Saque Inicial (Ato)	2.205.153,41	2.205.153,41
Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	20/10/2010	1º	3.086.156,52	5.291.309,93
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	2.965.788,96	2.965.788,96
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	08/04/2011	1º	4.150.681,26	7.116.470,22
Porto Velho - Girassol - Quadra 08	18/01/2012	2º	5.337.352,67	12.453.822,89
Porto Velho - Hortêncina - Quadra 09	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	3.000.958,86	3.000.958,86
Porto Velho - Hortêncina - Quadra 09	08/04/2011	1º	4.199.902,23	7.200.861,09
Porto Velho - Iris - Quadra 10	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	1.954.948,31	1.954.948,31
Porto Velho - Iris - Quadra 10	08/04/2011	1º	2.735.989,45	4.690.937,76
Porto Velho - Lírio - Quadra 11	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	4.512.026,44	4.512.026,44
Porto Velho - Lírio - Quadra 11	08/04/2011	1º	6.314.671,68	10.826.698,12
Porto Velho - Margarida - Quadra 12	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	1.508.852,97	1.508.852,97
Porto Velho - Margarida - Quadra 12	08/04/2011	1º	2.111.670,06	3.620.523,03
Porto Velho - Orquídeas - Quadra 13	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	2.428.561,45	2.428.561,45
Porto Velho - Orquídeas - Quadra 13	14/03/2012	1º	3.398.820,56	5.827.382,01
Porto Velho - Rosa - Quadra 14	09/03/2011	Saque Inicial (Ato)	2.093.322,90	2.093.322,90
Porto Velho - Rosa - Quadra 14	14/03/2012	1º	2.929.647,47	5.022.970,37

Resumo das Liberações em 20/04/2012	
Valor Total Emissão (a)	600.000.000,00
Liberações Acumuladas (b)	497.632.985,66
Liberações em aberto (a-b)	102.367.014,34

Empreendimentos Elegíveis

Nº	Empreendimentos	Associativo
1	Fortaleza - Margarida - Quadra 05	Não
2	Fortaleza - Orquídeas - Quadra 06	Não
3	Jardim Mangueiral - Acácias - Quadra 14	Não
4	Jardim Mangueiral - Angelins - Quadra 11	Não
5	Jardim Mangueiral - Buritis - Quadra 13	Não
6	Jardim Mangueiral - Caviunas - Quadra 10	Não
7	Jardim Mangueiral - Ipês - Quadra 15	Não
8	Jardim Mangueiral - Jacarandas - Quadra 01	Não
9	Jardim Mangueiral - Mangabeiras - Quadra 12	Não
10	Jardim Mangueiral - Muricis - Quadra 02	Não
11	Jardim Mangueiral - Pequis - Quadra 03	Não
12	Porto Velho - Alfazema - Quadra 01	Sim
13	Porto Velho - Amariles - Quadra 02	Sim
14	Porto Velho - Angélica - Quadra 03	Sim
15	Porto Velho - Azaléia - Quadra 04	Não
16	Porto Velho - Bromélia - Quadra 05	Não
17	Porto Velho - Dália - Quadra 06	Não
18	Porto Velho - Gardênia - Quadra 07	Não
19	Porto Velho - Girassol - Quadra 08	Não
20	Porto Velho - Hortência - Quadra 09	Não
21	Porto Velho - Iris - Quadra 10	Não
22	Porto Velho - Lírio - Quadra 11	Não
23	Porto Velho - Margarida - Quadra 12	Não
24	Porto Velho - Orquídeas - Quadra 13	Não
25	Porto Velho - Rosa - Quadra 14	Não

PU's

Os valores calculados refletem nossa interpretação da escritura de emissão não implicando em aceitação de compromisso legal ou financeiro. Os PU's apresentados foram calculados "ao par", isto é, na curva de atualização e remuneração estabelecida na escritura de emissão. Outros agentes do mercado financeiro poderão apresentar valores diferentes dependendo da metodologia de cálculo aplicada. Em caso de dúvida de como os valores aqui apresentados foram apurados solicitamos entrar em contato para maiores esclarecimentos.

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
01/01/2011	1.020.119,86	1.000.000,00	0,13%	1,00186789	-	-	8,16%	1,018217937	20.119,86	20.119,86
02/01/2011	1.020.119,86	1.000.000,00	0,13%	1,00186789	-	-	8,16%	1,018217937	20.119,86	20.119,86
03/01/2011	1.020.119,86	1.000.000,00	0,13%	1,00186789	-	-	8,16%	1,018217937	20.119,86	20.119,86
04/01/2011	1.020.494,95	1.000.000,00	0,13%	1,00192435	-	-	8,16%	1,018534933	20.494,95	20.494,95
05/01/2011	1.020.870,19	1.000.000,00	0,13%	1,00198082	-	-	8,16%	1,018852027	20.870,19	20.870,19
06/01/2011	1.021.245,55	1.000.000,00	0,13%	1,00203728	-	-	8,16%	1,01916922	21.245,55	21.245,55
07/01/2011	1.021.621,06	1.000.000,00	0,13%	1,00209375	-	-	8,16%	1,019486512	21.621,06	21.621,06
08/01/2011	1.021.996,72	1.000.000,00	0,13%	1,00215023	-	-	8,16%	1,019803903	21.996,72	21.996,72
09/01/2011	1.021.996,72	1.000.000,00	0,13%	1,00215023	-	-	8,16%	1,019803903	21.996,72	21.996,72
10/01/2011	1.021.996,72	1.000.000,00	0,13%	1,00215023	-	-	8,16%	1,019803903	21.996,72	21.996,72
11/01/2011	1.022.349,29	1.000.000,00	0,07%	1,00218395	-	-	8,16%	1,020121392	22.349,29	22.349,29
12/01/2011	1.022.701,99	1.000.000,00	0,07%	1,00221768	-	-	8,16%	1,02043898	22.701,99	22.701,99
13/01/2011	1.023.054,80	1.000.000,00	0,07%	1,0022514	-	-	8,16%	1,020756667	23.054,80	23.054,80
14/01/2011	1.023.407,74	1.000.000,00	0,07%	1,00228513	-	-	8,16%	1,021074453	23.407,74	23.407,74
15/01/2011	1.023.760,81	1.000.000,00	0,07%	1,00231887	-	-	8,16%	1,021392338	23.760,81	23.760,81
16/01/2011	1.023.760,81	1.000.000,00	0,07%	1,00231887	-	-	8,16%	1,021392338	23.760,81	23.760,81
17/01/2011	1.023.760,81	1.000.000,00	0,07%	1,00231887	-	-	8,16%	1,021392338	23.760,81	23.760,81
18/01/2011	1.024.114,00	1.000.000,00	0,07%	1,0023526	-	-	8,16%	1,021710322	24.114,00	24.114,00
19/01/2011	1.024.467,31	1.000.000,00	0,07%	1,00238634	-	-	8,16%	1,022028405	24.467,31	24.467,31
20/01/2011	1.024.820,74	1.000.000,00	0,07%	1,00242007	-	-	8,16%	1,022346587	24.820,74	24.820,74
21/01/2011	1.025.174,29	1.000.000,00	0,07%	1,00245381	-	-	8,16%	1,022664868	25.174,29	25.174,29
22/01/2011	1.025.527,97	1.000.000,00	0,07%	1,00248755	-	-	8,16%	1,022983248	25.527,97	25.527,97
23/01/2011	1.025.527,97	1.000.000,00	0,07%	1,00248755	-	-	8,16%	1,022983248	25.527,97	25.527,97
24/01/2011	1.025.527,97	1.000.000,00	0,07%	1,00248755	-	-	8,16%	1,022983248	25.527,97	25.527,97
25/01/2011	1.025.881,77	1.000.000,00	0,07%	1,00252129	-	-	8,16%	1,023301727	25.881,77	25.881,77
26/01/2011	1.026.235,68	1.000.000,00	0,07%	1,00255502	-	-	8,16%	1,023620306	26.235,68	26.235,68
27/01/2011	1.026.589,73	1.000.000,00	0,07%	1,00258877	-	-	8,16%	1,023938983	26.589,73	26.589,73
28/01/2011	1.026.943,89	1.000.000,00	0,07%	1,00262251	-	-	8,16%	1,02425776	26.943,89	26.943,89
29/01/2011	1.027.298,17	1.000.000,00	0,07%	1,00265625	-	-	8,16%	1,024576636	27.298,17	27.298,17
30/01/2011	1.027.298,17	1.000.000,00	0,07%	1,00265625	-	-	8,16%	1,024576636	27.298,17	27.298,17
31/01/2011	1.027.298,17	1.000.000,00	0,07%	1,00265625	-	-	8,16%	1,024576636	27.298,17	27.298,17
01/02/2011	1.027.652,58	1.000.000,00	0,07%	1,00269	-	-	8,16%	1,024895611	27.652,58	27.652,58

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
02/02/2011	1.028.007,12	1.000.000,00	0,07%	1,00272375	-	-	8,16%	1,025214686	28.007,12	28.007,12
03/02/2011	1.028.361,76	1.000.000,00	0,07%	1,00275749	-	-	8,16%	1,02553386	28.361,76	28.361,76
04/02/2011	1.028.716,54	1.000.000,00	0,07%	1,00279124	-	-	8,16%	1,025853133	28.716,54	28.716,54
05/02/2011	1.029.071,43	1.000.000,00	0,07%	1,00282499	-	-	8,16%	1,026172505	29.071,43	29.071,43
06/02/2011	1.029.071,43	1.000.000,00	0,07%	1,00282499	-	-	8,16%	1,026172505	29.071,43	29.071,43
07/02/2011	1.029.071,43	1.000.000,00	0,07%	1,00282499	-	-	8,16%	1,026172505	29.071,43	29.071,43
08/02/2011	1.029.426,46	1.000.000,00	0,07%	1,00285875	-	-	8,16%	1,026491978	29.426,46	29.426,46
09/02/2011	1.029.765,09	1.000.000,00	0,03%	1,00287642	-	-	8,16%	1,026811549	29.765,09	29.765,09
10/02/2011	1.030.103,84	1.000.000,00	0,03%	1,0028941	-	-	8,16%	1,02713122	30.103,84	30.103,84
11/02/2011	1.030.442,70	1.000.000,00	0,03%	1,00291178	-	-	8,16%	1,027450991	30.442,70	30.442,70
12/02/2011	1.030.781,68	1.000.000,00	0,03%	1,00292946	-	-	8,16%	1,027770861	30.781,68	30.781,68
13/02/2011	1.030.781,68	1.000.000,00	0,03%	1,00292946	-	-	8,16%	1,027770861	30.781,68	30.781,68
14/02/2011	1.030.781,68	1.000.000,00	0,03%	1,00292946	-	-	8,16%	1,027770861	30.781,68	30.781,68
15/02/2011	1.031.120,76	1.000.000,00	0,03%	1,00294714	-	-	8,16%	1,02809083	31.120,76	31.120,76
16/02/2011	1.031.459,95	1.000.000,00	0,03%	1,00296482	-	-	8,16%	1,0284109	31.459,95	31.459,95
17/02/2011	1.031.799,26	1.000.000,00	0,03%	1,0029825	-	-	8,16%	1,028731069	31.799,26	31.799,26
18/02/2011	1.032.138,68	1.000.000,00	0,03%	1,00300018	-	-	8,16%	1,029051337	32.138,68	32.138,68
19/02/2011	1.032.478,22	1.000.000,00	0,03%	1,00301787	-	-	8,16%	1,029371706	32.478,22	32.478,22
20/02/2011	1.032.478,22	1.000.000,00	0,03%	1,00301787	-	-	8,16%	1,029371706	32.478,22	32.478,22
21/02/2011	1.032.478,22	1.000.000,00	0,03%	1,00301787	-	-	8,16%	1,029371706	32.478,22	32.478,22
22/02/2011	1.032.817,86	1.000.000,00	0,03%	1,00303555	-	-	8,16%	1,029692174	32.817,86	32.817,86
23/02/2011	1.033.157,61	1.000.000,00	0,03%	1,00305323	-	-	8,16%	1,030012742	33.157,61	33.157,61
24/02/2011	1.033.497,47	1.000.000,00	0,03%	1,00307091	-	-	8,16%	1,030333409	33.497,47	33.497,47
25/02/2011	1.033.837,45	1.000.000,00	0,03%	1,00308859	-	-	8,16%	1,030654177	33.837,45	33.837,45
26/02/2011	1.034.177,54	1.000.000,00	0,03%	1,00310628	-	-	8,16%	1,030975044	34.177,54	34.177,54
27/02/2011	1.034.177,54	1.000.000,00	0,03%	1,00310628	-	-	8,16%	1,030975044	34.177,54	34.177,54
28/02/2011	1.034.177,54	1.000.000,00	0,03%	1,00310628	-	-	8,16%	1,030975044	34.177,54	34.177,54
01/03/2011	1.034.517,74	1.000.000,00	0,03%	1,00312396	-	-	8,16%	1,031296011	34.517,74	34.517,74
02/03/2011	1.034.858,05	1.000.000,00	0,03%	1,00314164	-	-	8,16%	1,031617078	34.858,05	34.858,05
03/03/2011	1.035.198,48	1.000.000,00	0,03%	1,00315933	-	-	8,16%	1,031938245	35.198,48	35.198,48
04/03/2011	1.035.539,01	1.000.000,00	0,03%	1,00317701	-	-	8,16%	1,032259513	35.539,01	35.539,01
05/03/2011	1.035.879,67	1.000.000,00	0,03%	1,0031947	-	-	8,16%	1,03258088	35.879,67	35.879,67
06/03/2011	1.035.879,67	1.000.000,00	0,03%	1,0031947	-	-	8,16%	1,03258088	35.879,67	35.879,67
07/03/2011	1.035.879,67	1.000.000,00	0,03%	1,0031947	-	-	8,16%	1,03258088	35.879,67	35.879,67
08/03/2011	1.035.879,67	1.000.000,00	0,03%	1,0031947	-	-	8,16%	1,03258088	35.879,67	35.879,67
09/03/2011	1.035.879,67	1.000.000,00	0,03%	1,0031947	-	-	8,16%	1,03258088	35.879,67	35.879,67
10/03/2011	1.036.262,12	1.000.000,00	0,13%	1,00325275	-	-	8,16%	1,032902347	36.262,12	36.262,12
11/03/2011	1.036.644,72	1.000.000,00	0,13%	1,00331081	-	-	8,16%	1,033223914	36.644,72	36.644,72

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
12/03/2011	1.037.027,47	1.000.000,00	0,13%	1,00336888	-	-	8,16%	1,033545581	37.027,47	37.027,47
13/03/2011	1.037.027,47	1.000.000,00	0,13%	1,00336888	-	-	8,16%	1,033545581	37.027,47	37.027,47
14/03/2011	1.037.027,47	1.000.000,00	0,13%	1,00336888	-	-	8,16%	1,033545581	37.027,47	37.027,47
15/03/2011	1.037.410,35	1.000.000,00	0,13%	1,00342694	-	-	8,16%	1,033867349	37.410,35	37.410,35
16/03/2011	1.037.793,39	1.000.000,00	0,13%	1,00348502	-	-	8,16%	1,034189217	37.793,39	37.793,39
17/03/2011	1.038.176,55	1.000.000,00	0,13%	1,00354309	-	-	8,16%	1,034511184	38.176,55	38.176,55
18/03/2011	1.038.559,86	1.000.000,00	0,13%	1,00360117	-	-	8,16%	1,034833253	38.559,86	38.559,86
19/03/2011	1.038.943,31	1.000.000,00	0,13%	1,00365925	-	-	8,16%	1,035155421	38.943,31	38.943,31
20/03/2011	1.038.943,31	1.000.000,00	0,13%	1,00365925	-	-	8,16%	1,035155421	38.943,31	38.943,31
21/03/2011	1.038.943,31	1.000.000,00	0,13%	1,00365925	-	-	8,16%	1,035155421	38.943,31	38.943,31
22/03/2011	1.039.326,91	1.000.000,00	0,13%	1,00371734	-	-	8,16%	1,03547769	39.326,91	39.326,91
23/03/2011	1.039.710,64	1.000.000,00	0,13%	1,00377542	-	-	8,16%	1,035800059	39.710,64	39.710,64
24/03/2011	1.040.094,52	1.000.000,00	0,13%	1,00383352	-	-	8,16%	1,036122528	40.094,52	40.094,52
25/03/2011	1.040.478,54	1.000.000,00	0,13%	1,00389161	-	-	8,16%	1,036445098	40.478,54	40.478,54
26/03/2011	1.040.862,71	1.000.000,00	0,13%	1,00394972	-	-	8,16%	1,036767768	40.862,71	40.862,71
27/03/2011	1.040.862,71	1.000.000,00	0,13%	1,00394972	-	-	8,16%	1,036767768	40.862,71	40.862,71
28/03/2011	1.040.862,71	1.000.000,00	0,13%	1,00394972	-	-	8,16%	1,036767768	40.862,71	40.862,71
29/03/2011	1.041.247,00	1.000.000,00	0,13%	1,00400781	-	-	8,16%	1,037090539	41.247,00	41.247,00
30/03/2011	1.041.631,46	1.000.000,00	0,13%	1,00406593	-	-	8,16%	1,03741341	41.631,46	41.631,46
31/03/2011	1.042.016,04	1.000.000,00	0,13%	1,00412403	-	-	8,16%	1,037736381	42.016,04	42.016,04
01/04/2011	1.042.400,77	1.000.000,00	0,13%	1,00418215	-	-	8,16%	1,038059454	42.400,77	42.400,77
02/04/2011	1.042.785,64	1.000.000,00	0,13%	1,00424026	-	-	8,16%	1,038382626	42.785,64	42.785,64
03/04/2011	1.042.785,64	1.000.000,00	0,13%	1,00424026	-	-	8,16%	1,038382626	42.785,64	42.785,64
04/04/2011	1.042.785,64	1.000.000,00	0,13%	1,00424026	-	-	8,16%	1,038382626	42.785,64	42.785,64
05/04/2011	1.043.170,65	1.000.000,00	0,13%	1,00429838	-	-	8,16%	1,0387059	43.170,65	43.170,65
06/04/2011	1.043.555,81	1.000.000,00	0,13%	1,0043565	-	-	8,16%	1,039029274	43.555,81	43.555,81
07/04/2011	1.043.941,11	1.000.000,00	0,13%	1,00441463	-	-	8,16%	1,039352748	43.941,11	43.941,11
08/04/2011	1.044.326,56	1.000.000,00	0,13%	1,00447277	3	-	8,16%	1,039676324	44.326,56	44.326,56
09/04/2011	1.000.343,37	1.000.000,00	0,06%	1,00003204	-	-	8,16%	1,000311324	343,374	343,37
10/04/2011	1.000.343,37	1.000.000,00	0,06%	1,00003204	-	-	8,16%	1,000311324	343,374	343,37
11/04/2011	1.000.343,37	1.000.000,00	0,06%	1,00003204	-	-	8,16%	1,000311324	343,374	343,37
12/04/2011	1.000.686,87	1.000.000,00	0,06%	1,00006408	-	-	8,16%	1,000622745	686,865	686,87
13/04/2011	1.001.030,48	1.000.000,00	0,06%	1,00009613	-	-	8,16%	1,000934263	1.030,48	1.030,48
14/04/2011	1.001.374,21	1.000.000,00	0,06%	1,00012817	-	-	8,16%	1,001245877	1.374,21	1.374,21
15/04/2011	1.001.718,06	1.000.000,00	0,06%	1,00016022	-	-	8,16%	1,001557589	1.718,06	1.718,06
16/04/2011	1.002.062,03	1.000.000,00	0,06%	1,00019227	-	-	8,16%	1,001869398	2.062,03	2.062,03
17/04/2011	1.002.062,03	1.000.000,00	0,06%	1,00019227	-	-	8,16%	1,001869398	2.062,03	2.062,03
18/04/2011	1.002.062,03	1.000.000,00	0,06%	1,00019227	-	-	8,16%	1,001869398	2.062,03	2.062,03



Relatório do Agente Fiduciário - 2011
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
1ª Emissão de Debêntures
Abril/2012

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
19/04/2011	1.002.406,11	1.000.000,00	0,06%	1,00022432	-	-	8,16%	1,002181304	2.406,11	2.406,11
20/04/2011	1.002.750,32	1.000.000,00	0,06%	1,00025637	-	-	8,16%	1,002493307	2.750,32	2.750,32
21/04/2011	1.003.094,64	1.000.000,00	0,06%	1,00028842	-	-	8,16%	1,002805407	3.094,64	3.094,64
22/04/2011	1.003.094,64	1.000.000,00	0,06%	1,00028842	-	-	8,16%	1,002805407	3.094,64	3.094,64
23/04/2011	1.003.094,64	1.000.000,00	0,06%	1,00028842	-	-	8,16%	1,002805407	3.094,64	3.094,64
24/04/2011	1.003.094,64	1.000.000,00	0,06%	1,00028842	-	-	8,16%	1,002805407	3.094,64	3.094,64
25/04/2011	1.003.094,64	1.000.000,00	0,06%	1,00028842	-	-	8,16%	1,002805407	3.094,64	3.094,64
26/04/2011	1.003.439,08	1.000.000,00	0,06%	1,00032048	-	-	8,16%	1,003117605	3.439,08	3.439,08
27/04/2011	1.003.783,64	1.000.000,00	0,06%	1,00035253	-	-	8,16%	1,003429899	3.783,64	3.783,64
28/04/2011	1.004.128,31	1.000.000,00	0,06%	1,00038458	-	-	8,16%	1,003742291	4.128,31	4.128,31
29/04/2011	1.004.473,11	1.000.000,00	0,06%	1,00041664	-	-	8,16%	1,00405478	4.473,11	4.473,11
30/04/2011	1.004.818,03	1.000.000,00	0,06%	1,0004487	-	-	8,16%	1,004367366	4.818,03	4.818,03
01/05/2011	1.004.818,03	1.000.000,00	0,06%	1,0004487	-	-	8,16%	1,004367366	4.818,03	4.818,03
02/05/2011	1.004.818,03	1.000.000,00	0,06%	1,0004487	-	-	8,16%	1,004367366	4.818,03	4.818,03
03/05/2011	1.005.163,05	1.000.000,00	0,06%	1,00048075	-	-	8,16%	1,00468005	5.163,05	5.163,05
04/05/2011	1.005.508,20	1.000.000,00	0,06%	1,00051281	-	-	8,16%	1,004992831	5.508,20	5.508,20
05/05/2011	1.005.853,47	1.000.000,00	0,06%	1,00054487	-	-	8,16%	1,005305709	5.853,47	5.853,47
06/05/2011	1.006.198,86	1.000.000,00	0,06%	1,00057693	-	-	8,16%	1,005618685	6.198,86	6.198,86
07/05/2011	1.006.544,37	1.000.000,00	0,06%	1,000609	-	-	8,16%	1,005931758	6.544,37	6.544,37
08/05/2011	1.006.544,37	1.000.000,00	0,06%	1,000609	-	-	8,16%	1,005931758	6.544,37	6.544,37
09/05/2011	1.006.544,37	1.000.000,00	0,06%	1,000609	-	-	8,16%	1,005931758	6.544,37	6.544,37
10/05/2011	1.006.917,45	1.000.000,00	0,13%	1,00066835	-	-	8,16%	1,006244929	6.917,45	6.917,45
11/05/2011	1.007.290,69	1.000.000,00	0,13%	1,00072772	-	-	8,16%	1,006558197	7.290,69	7.290,69
12/05/2011	1.007.664,06	1.000.000,00	0,13%	1,00078709	-	-	8,16%	1,006871563	7.664,06	7.664,06
13/05/2011	1.008.037,57	1.000.000,00	0,13%	1,00084646	-	-	8,16%	1,007185026	8.037,57	8.037,57
14/05/2011	1.008.411,22	1.000.000,00	0,13%	1,00090584	-	-	8,16%	1,007498587	8.411,22	8.411,22
15/05/2011	1.008.411,22	1.000.000,00	0,13%	1,00090584	-	-	8,16%	1,007498587	8.411,22	8.411,22
16/05/2011	1.008.411,22	1.000.000,00	0,13%	1,00090584	-	-	8,16%	1,007498587	8.411,22	8.411,22
17/05/2011	1.008.785,01	1.000.000,00	0,13%	1,00096522	-	-	8,16%	1,007812245	8.785,01	8.785,01
18/05/2011	1.009.158,94	1.000.000,00	0,13%	1,00102461	-	-	8,16%	1,008126001	9.158,94	9.158,94
19/05/2011	1.009.532,99	1.000.000,00	0,13%	1,00108399	-	-	8,16%	1,008439855	9.532,99	9.532,99
20/05/2011	1.009.907,20	1.000.000,00	0,13%	1,00114338	-	-	8,16%	1,008753806	9.907,20	9.907,20
21/05/2011	1.010.281,54	1.000.000,00	0,13%	1,00120278	-	-	8,16%	1,009067856	10.281,54	10.281,54
22/05/2011	1.010.281,54	1.000.000,00	0,13%	1,00120278	-	-	8,16%	1,009067856	10.281,54	10.281,54
23/05/2011	1.010.281,54	1.000.000,00	0,13%	1,00120278	-	-	8,16%	1,009067856	10.281,54	10.281,54
24/05/2011	1.010.656,02	1.000.000,00	0,13%	1,00126217	-	-	8,16%	1,009382003	10.656,02	10.656,02
25/05/2011	1.011.030,64	1.000.000,00	0,13%	1,00132158	-	-	8,16%	1,009696247	11.030,64	11.030,64
26/05/2011	1.011.405,39	1.000.000,00	0,13%	1,00138098	-	-	8,16%	1,01001059	11.405,39	11.405,39

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
27/05/2011	1.011.780,29	1.000.000,00	0,13%	1,00144039	-	-	8,16%	1,010325031	11.780,29	11.780,29
28/05/2011	1.012.155,33	1.000.000,00	0,13%	1,0014998	-	-	8,16%	1,010639569	12.155,33	12.155,33
29/05/2011	1.012.155,33	1.000.000,00	0,13%	1,0014998	-	-	8,16%	1,010639569	12.155,33	12.155,33
30/05/2011	1.012.155,33	1.000.000,00	0,13%	1,0014998	-	-	8,16%	1,010639569	12.155,33	12.155,33
31/05/2011	1.012.530,50	1.000.000,00	0,13%	1,00155921	-	-	8,16%	1,010954205	12.530,50	12.530,50
01/06/2011	1.012.905,82	1.000.000,00	0,13%	1,00161864	-	-	8,16%	1,01126894	12.905,82	12.905,82
02/06/2011	1.013.281,27	1.000.000,00	0,13%	1,00167806	-	-	8,16%	1,011583772	13.281,27	13.281,27
03/06/2011	1.013.656,86	1.000.000,00	0,13%	1,00173748	-	-	8,16%	1,011898702	13.656,86	13.656,86
04/06/2011	1.014.032,60	1.000.000,00	0,13%	1,00179692	-	-	8,16%	1,01221373	14.032,60	14.032,60
05/06/2011	1.014.032,60	1.000.000,00	0,13%	1,00179692	-	-	8,16%	1,01221373	14.032,60	14.032,60
06/06/2011	1.014.032,60	1.000.000,00	0,13%	1,00179692	-	-	8,16%	1,01221373	14.032,60	14.032,60
07/06/2011	1.014.408,46	1.000.000,00	0,13%	1,00185634	-	-	8,16%	1,012528857	14.408,46	14.408,46
08/06/2011	1.014.784,48	1.000.000,00	0,13%	1,00191579	-	-	8,16%	1,012844081	14.784,48	14.784,48
09/06/2011	1.015.146,83	1.000.000,00	0,10%	1,00196161	-	-	8,16%	1,013159404	15.146,83	15.146,83
10/06/2011	1.015.509,32	1.000.000,00	0,10%	1,00200744	-	-	8,16%	1,013474825	15.509,32	15.509,32
11/06/2011	1.015.871,93	1.000.000,00	0,10%	1,00205327	-	-	8,16%	1,013790344	15.871,93	15.871,93
12/06/2011	1.015.871,93	1.000.000,00	0,10%	1,00205327	-	-	8,16%	1,013790344	15.871,93	15.871,93
13/06/2011	1.015.871,93	1.000.000,00	0,10%	1,00205327	-	-	8,16%	1,013790344	15.871,93	15.871,93
14/06/2011	1.016.234,68	1.000.000,00	0,10%	1,00209911	-	-	8,16%	1,014105961	16.234,68	16.234,68
15/06/2011	1.016.597,55	1.000.000,00	0,10%	1,00214494	-	-	8,16%	1,014421676	16.597,55	16.597,55
16/06/2011	1.016.960,56	1.000.000,00	0,10%	1,00219078	-	-	8,16%	1,01473749	16.960,56	16.960,56
17/06/2011	1.017.323,70	1.000.000,00	0,10%	1,00223663	-	-	8,16%	1,015053402	17.323,70	17.323,70
18/06/2011	1.017.686,96	1.000.000,00	0,10%	1,00228247	-	-	8,16%	1,015369413	17.686,96	17.686,96
19/06/2011	1.017.686,96	1.000.000,00	0,10%	1,00228247	-	-	8,16%	1,015369413	17.686,96	17.686,96
20/06/2011	1.017.686,96	1.000.000,00	0,10%	1,00228247	-	-	8,16%	1,015369413	17.686,96	17.686,96
21/06/2011	1.018.050,35	1.000.000,00	0,10%	1,00232831	-	-	8,16%	1,015685521	18.050,35	18.050,35
22/06/2011	1.018.413,88	1.000.000,00	0,10%	1,00237416	-	-	8,16%	1,016001729	18.413,88	18.413,88
23/06/2011	1.018.777,53	1.000.000,00	0,10%	1,00242001	-	-	8,16%	1,016318034	18.777,53	18.777,53
24/06/2011	1.018.777,53	1.000.000,00	0,10%	1,00242001	-	-	8,16%	1,016318034	18.777,53	18.777,53
25/06/2011	1.019.141,32	1.000.000,00	0,10%	1,00246586	-	-	8,16%	1,016634438	19.141,32	19.141,32
26/06/2011	1.019.141,32	1.000.000,00	0,10%	1,00246586	-	-	8,16%	1,016634438	19.141,32	19.141,32
27/06/2011	1.019.141,32	1.000.000,00	0,10%	1,00246586	-	-	8,16%	1,016634438	19.141,32	19.141,32
28/06/2011	1.019.505,23	1.000.000,00	0,10%	1,00251171	-	-	8,16%	1,016950941	19.505,23	19.505,23
29/06/2011	1.019.869,28	1.000.000,00	0,10%	1,00255757	-	-	8,16%	1,017267542	19.869,28	19.869,28
30/06/2011	1.020.233,45	1.000.000,00	0,10%	1,00260343	-	-	8,16%	1,017584242	20.233,45	20.233,45
01/07/2011	1.020.597,76	1.000.000,00	0,10%	1,00264929	-	-	8,16%	1,01790104	20.597,76	20.597,76
02/07/2011	1.020.962,20	1.000.000,00	0,10%	1,00269516	-	-	8,16%	1,018217937	20.962,20	20.962,20
03/07/2011	1.020.962,20	1.000.000,00	0,10%	1,00269516	-	-	8,16%	1,018217937	20.962,20	20.962,20

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
04/07/2011	1.020.962,20	1.000.000,00	0,10%	1,00269516	-	-	8,16%	1,018217937	20.962,20	20.962,20
05/07/2011	1.021.326,75	1.000.000,00	0,10%	1,00274101	-	-	8,16%	1,018534933	21.326,75	21.326,75
06/07/2011	1.021.691,45	1.000.000,00	0,10%	1,00278688	-	-	8,16%	1,018852027	21.691,45	21.691,45
07/07/2011	1.022.056,27	1.000.000,00	0,10%	1,00283275	-	-	8,16%	1,01916922	22.056,27	22.056,27
08/07/2011	1.022.421,24	1.000.000,00	0,10%	1,00287863	-	-	8,16%	1,019486512	22.421,24	22.421,24
09/07/2011	1.022.802,56	1.000.000,00	0,13%	1,00294042	-	-	8,16%	1,019803903	22.802,56	22.802,56
10/07/2011	1.022.802,56	1.000.000,00	0,13%	1,00294042	-	-	8,16%	1,019803903	22.802,56	22.802,56
11/07/2011	1.022.802,56	1.000.000,00	0,13%	1,00294042	-	-	8,16%	1,019803903	22.802,56	22.802,56
12/07/2011	1.023.184,04	1.000.000,00	0,13%	1,00300224	-	-	8,16%	1,020121392	23.184,04	23.184,04
13/07/2011	1.023.565,66	1.000.000,00	0,13%	1,00306405	-	-	8,16%	1,02043898	23.565,66	23.565,66
14/07/2011	1.023.947,41	1.000.000,00	0,13%	1,00312586	-	-	8,16%	1,020756667	23.947,41	23.947,41
15/07/2011	1.024.329,32	1.000.000,00	0,13%	1,00318769	-	-	8,16%	1,021074453	24.329,32	24.329,32
16/07/2011	1.024.711,36	1.000.000,00	0,13%	1,00324951	-	-	8,16%	1,021392338	24.711,36	24.711,36
17/07/2011	1.024.711,36	1.000.000,00	0,13%	1,00324951	-	-	8,16%	1,021392338	24.711,36	24.711,36
18/07/2011	1.024.711,36	1.000.000,00	0,13%	1,00324951	-	-	8,16%	1,021392338	24.711,36	24.711,36
19/07/2011	1.025.093,56	1.000.000,00	0,13%	1,00331135	-	-	8,16%	1,021710322	25.093,56	25.093,56
20/07/2011	1.025.475,88	1.000.000,00	0,13%	1,00337317	-	-	8,16%	1,022028405	25.475,88	25.475,88
21/07/2011	1.025.858,36	1.000.000,00	0,13%	1,00343501	-	-	8,16%	1,022346587	25.858,36	25.858,36
22/07/2011	1.026.240,97	1.000.000,00	0,13%	1,00349685	-	-	8,16%	1,022664868	26.240,97	26.240,97
23/07/2011	1.026.623,74	1.000.000,00	0,13%	1,0035587	-	-	8,16%	1,022983248	26.623,74	26.623,74
24/07/2011	1.026.623,74	1.000.000,00	0,13%	1,0035587	-	-	8,16%	1,022983248	26.623,74	26.623,74
25/07/2011	1.026.623,74	1.000.000,00	0,13%	1,0035587	-	-	8,16%	1,022983248	26.623,74	26.623,74
26/07/2011	1.027.006,63	1.000.000,00	0,13%	1,00362054	-	-	8,16%	1,023301727	27.006,63	27.006,63
27/07/2011	1.027.389,68	1.000.000,00	0,13%	1,00368239	-	-	8,16%	1,023620306	27.389,68	27.389,68
28/07/2011	1.027.772,87	1.000.000,00	0,13%	1,00374425	-	-	8,16%	1,023938983	27.772,87	27.772,87
29/07/2011	1.028.156,20	1.000.000,00	0,13%	1,00380611	-	-	8,16%	1,02425776	28.156,20	28.156,20
30/07/2011	1.028.539,67	1.000.000,00	0,13%	1,00386797	-	-	8,16%	1,024576636	28.539,67	28.539,67
31/07/2011	1.028.539,67	1.000.000,00	0,13%	1,00386797	-	-	8,16%	1,024576636	28.539,67	28.539,67
01/08/2011	1.028.539,67	1.000.000,00	0,13%	1,00386797	-	-	8,16%	1,024576636	28.539,67	28.539,67
02/08/2011	1.028.923,29	1.000.000,00	0,13%	1,00392984	-	-	8,16%	1,024895611	28.923,29	28.923,29
03/08/2011	1.029.307,05	1.000.000,00	0,13%	1,00399171	-	-	8,16%	1,025214686	29.307,05	29.307,05
04/08/2011	1.029.690,95	1.000.000,00	0,13%	1,00405359	-	-	8,16%	1,02553386	29.690,95	29.690,95
05/08/2011	1.030.075,00	1.000.000,00	0,13%	1,00411547	-	-	8,16%	1,025853133	30.075,00	30.075,00
06/08/2011	1.030.459,19	1.000.000,00	0,13%	1,00417735	-	-	8,16%	1,026172505	30.459,19	30.459,19
07/08/2011	1.030.459,19	1.000.000,00	0,13%	1,00417735	-	-	8,16%	1,026172505	30.459,19	30.459,19
08/08/2011	1.030.459,19	1.000.000,00	0,13%	1,00417735	-	-	8,16%	1,026172505	30.459,19	30.459,19
09/08/2011	1.030.862,05	1.000.000,00	0,18%	1,00425729	-	-	8,16%	1,026491978	30.862,05	30.862,05
10/08/2011	1.031.265,08	1.000.000,00	0,18%	1,00433724	-	-	8,16%	1,026811549	31.265,08	31.265,08

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
11/08/2011	1.031.668,26	1.000.000,00	0,18%	1,0044172	-	-	8,16%	1,02713122	31.668,26	31.668,26
12/08/2011	1.032.071,61	1.000.000,00	0,18%	1,00449717	-	-	8,16%	1,027450991	32.071,61	32.071,61
13/08/2011	1.032.475,11	1.000.000,00	0,18%	1,00457714	-	-	8,16%	1,027770861	32.475,11	32.475,11
14/08/2011	1.032.475,11	1.000.000,00	0,18%	1,00457714	-	-	8,16%	1,027770861	32.475,11	32.475,11
15/08/2011	1.032.475,11	1.000.000,00	0,18%	1,00457714	-	-	8,16%	1,027770861	32.475,11	32.475,11
16/08/2011	1.032.878,77	1.000.000,00	0,18%	1,00465712	-	-	8,16%	1,02809083	32.878,77	32.878,77
17/08/2011	1.033.282,59	1.000.000,00	0,18%	1,0047371	-	-	8,16%	1,0284109	33.282,59	33.282,59
18/08/2011	1.033.686,57	1.000.000,00	0,18%	1,0048171	-	-	8,16%	1,028731069	33.686,57	33.686,57
19/08/2011	1.034.090,70	1.000.000,00	0,18%	1,0048971	-	-	8,16%	1,029051337	34.090,70	34.090,70
20/08/2011	1.034.494,99	1.000.000,00	0,18%	1,0049771	-	-	8,16%	1,029371706	34.494,99	34.494,99
21/08/2011	1.034.494,99	1.000.000,00	0,18%	1,0049771	-	-	8,16%	1,029371706	34.494,99	34.494,99
22/08/2011	1.034.494,99	1.000.000,00	0,18%	1,0049771	-	-	8,16%	1,029371706	34.494,99	34.494,99
23/08/2011	1.034.899,44	1.000.000,00	0,18%	1,00505711	-	-	8,16%	1,029692174	34.899,44	34.899,44
24/08/2011	1.035.304,06	1.000.000,00	0,18%	1,00513714	-	-	8,16%	1,030012742	35.304,06	35.304,06
25/08/2011	1.035.708,82	1.000.000,00	0,18%	1,00521716	-	-	8,16%	1,030333409	35.708,82	35.708,82
26/08/2011	1.036.113,75	1.000.000,00	0,18%	1,00529719	-	-	8,16%	1,030654177	36.113,75	36.113,75
27/08/2011	1.036.518,83	1.000.000,00	0,18%	1,00537723	-	-	8,16%	1,030975044	36.518,83	36.518,83
28/08/2011	1.036.518,83	1.000.000,00	0,18%	1,00537723	-	-	8,16%	1,030975044	36.518,83	36.518,83
29/08/2011	1.036.518,83	1.000.000,00	0,18%	1,00537723	-	-	8,16%	1,030975044	36.518,83	36.518,83
30/08/2011	1.036.924,07	1.000.000,00	0,18%	1,00545727	-	-	8,16%	1,031296011	36.924,07	36.924,07
31/08/2011	1.037.329,47	1.000.000,00	0,18%	1,00553732	-	-	8,16%	1,031617078	37.329,47	37.329,47
01/09/2011	1.037.735,03	1.000.000,00	0,18%	1,00561738	-	-	8,16%	1,031938245	37.735,03	37.735,03
02/09/2011	1.038.140,75	1.000.000,00	0,18%	1,00569744	-	-	8,16%	1,032259513	38.140,75	38.140,75
03/09/2011	1.038.546,62	1.000.000,00	0,18%	1,0057775	-	-	8,16%	1,03258088	38.546,62	38.546,62
04/09/2011	1.038.546,62	1.000.000,00	0,18%	1,0057775	-	-	8,16%	1,03258088	38.546,62	38.546,62
05/09/2011	1.038.546,62	1.000.000,00	0,18%	1,0057775	-	-	8,16%	1,03258088	38.546,62	38.546,62
06/09/2011	1.038.952,66	1.000.000,00	0,18%	1,00585758	-	-	8,16%	1,032902347	38.952,66	38.952,66
07/09/2011	1.039.358,86	1.000.000,00	0,18%	1,00593767	-	-	8,16%	1,033223914	39.358,86	39.358,86
08/09/2011	1.039.358,86	1.000.000,00	0,18%	1,00593767	-	-	8,16%	1,033223914	39.358,86	39.358,86
09/09/2011	1.039.740,89	1.000.000,00	0,12%	1,00599423	-	-	8,16%	1,033545581	39.740,89	39.740,89
10/09/2011	1.040.123,08	1.000.000,00	0,12%	1,00605081	-	-	8,16%	1,033867349	40.123,08	40.123,08
11/09/2011	1.040.123,08	1.000.000,00	0,12%	1,00605081	-	-	8,16%	1,033867349	40.123,08	40.123,08
12/09/2011	1.040.123,08	1.000.000,00	0,12%	1,00605081	-	-	8,16%	1,033867349	40.123,08	40.123,08
13/09/2011	1.040.505,41	1.000.000,00	0,12%	1,00610739	-	-	8,16%	1,034189217	40.505,41	40.505,41
14/09/2011	1.040.887,88	1.000.000,00	0,12%	1,00616397	-	-	8,16%	1,034511184	40.887,88	40.887,88
15/09/2011	1.041.270,49	1.000.000,00	0,12%	1,00622055	-	-	8,16%	1,034833253	41.270,49	41.270,49
16/09/2011	1.041.653,25	1.000.000,00	0,12%	1,00627715	-	-	8,16%	1,035155421	41.653,25	41.653,25
17/09/2011	1.042.036,14	1.000.000,00	0,12%	1,00633374	-	-	8,16%	1,03547769	42.036,14	42.036,14



Relatório do Agente Fiduciário - 2011
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
1ª Emissão de Debêntures
Abril/2012

DATA	PU ODRI11 ODEBRECHT R IMOB 1ª EMI DEB R\$	VALOR NOMINAL (VNe) R\$	TR Var Perc	TR Fator Acum (FatorTR)	PARCELA PAGTO	VALOR AMORT R\$	REM CUPOM ANUAL	REM Fator Spread (FatorSpread)	REM (R) R\$	AMORT +JUROS R\$
18/09/2011	1.042.036,14	1.000.000,00	0,12%	1,00633374	-	-	8,16%	1,03547769	42.036,14	42.036,14
19/09/2011	1.042.036,14	1.000.000,00	0,12%	1,00633374	-	-	8,16%	1,03547769	42.036,14	42.036,14
20/09/2011	1.042.419,17	1.000.000,00	0,12%	1,00639034	-	-	8,16%	1,035800059	42.419,17	42.419,17
21/09/2011	1.042.802,34	1.000.000,00	0,12%	1,00644693	-	-	8,16%	1,036122528	42.802,34	42.802,34
22/09/2011	1.043.185,66	1.000.000,00	0,12%	1,00650354	-	-	8,16%	1,036445098	43.185,66	43.185,66
23/09/2011	1.043.569,11	1.000.000,00	0,12%	1,00656014	-	-	8,16%	1,036767768	43.569,11	43.569,11
24/09/2011	1.043.952,71	1.000.000,00	0,12%	1,00661675	-	-	8,16%	1,037090539	43.952,71	43.952,71
25/09/2011	1.043.952,71	1.000.000,00	0,12%	1,00661675	-	-	8,16%	1,037090539	43.952,71	43.952,71
26/09/2011	1.043.952,71	1.000.000,00	0,12%	1,00661675	-	-	8,16%	1,037090539	43.952,71	43.952,71
27/09/2011	1.044.336,45	1.000.000,00	0,12%	1,00667337	-	-	8,16%	1,03741341	44.336,45	44.336,45
28/09/2011	1.044.720,33	1.000.000,00	0,12%	1,00672998	-	-	8,16%	1,037736381	44.720,33	44.720,33
29/09/2011	1.045.104,35	1.000.000,00	0,12%	1,0067866	-	-	8,16%	1,038059454	45.104,35	45.104,35
30/09/2011	1.045.488,51	1.000.000,00	0,12%	1,00684322	-	-	8,16%	1,038382626	45.488,51	45.488,51
01/10/2011	1.045.872,81	1.000.000,00	0,12%	1,00689984	-	-	8,16%	1,0387059	45.872,81	45.872,81
02/10/2011	1.045.872,81	1.000.000,00	0,12%	1,00689984	-	-	8,16%	1,0387059	45.872,81	45.872,81
03/10/2011	1.045.872,81	1.000.000,00	0,12%	1,00689984	-	-	8,16%	1,0387059	45.872,81	45.872,81
04/10/2011	1.046.257,25	1.000.000,00	0,12%	1,00695647	-	-	8,16%	1,039029274	46.257,25	46.257,25
05/10/2011	1.046.641,83	1.000.000,00	0,12%	1,0070131	-	-	8,16%	1,039352748	46.641,83	46.641,83
06/10/2011	1.047.026,57	1.000.000,00	0,12%	1,00706974	-	-	8,16%	1,039676324	47.026,57	47.026,57
07/10/2011	1.047.411,43	1.000.000,00	0,12%	1,00712637	-	-	8,16%	1,04	47.411,43	47.411,43
08/10/2011	1.047.796,44	1.000.000,00	0,12%	1,00718302	-	-	8,16%	1,040323777	47.796,44	47.796,44
09/10/2011	1.047.796,44	1.000.000,00	0,12%	1,00718302	-	-	8,16%	1,040323777	47.796,44	47.796,44
10/10/2011	1.047.796,44	1.000.000,00	0,12%	1,00718302	4	-	8,16%	1,040323777	47.796,44	47.796,44
11/10/2011	1.000.330,69	1.000.000,00	0,04%	1,00001936	-	-	8,16%	1,000311324	330,69	330,69
12/10/2011	1.000.661,50	1.000.000,00	0,04%	1,00003873	-	-	8,16%	1,000622745	661,499	661,5
13/10/2011	1.000.661,50	1.000.000,00	0,04%	1,00003873	-	-	8,16%	1,000622745	661,499	661,5
14/10/2011	1.000.992,41	1.000.000,00	0,04%	1,00005809	-	-	8,16%	1,000934263	992,407	992,41
15/10/2011	1.001.323,43	1.000.000,00	0,04%	1,00007746	-	-	8,16%	1,001245877	1.323,43	1.323,43
16/10/2011	1.001.323,43	1.000.000,00	0,04%	1,00007746	-	-	8,16%	1,001245877	1.323,43	1.323,43
17/10/2011	1.001.323,43	1.000.000,00	0,04%	1,00007746	-	-	8,16%	1,001245877	1.323,43	1.323,43
18/10/2011	1.001.654,56	1.000.000,00	0,04%	1,00009682	-	-	8,16%	1,001557589	1.654,56	1.654,56
19/10/2011	1.001.985,81	1.000.000,00	0,04%	1,00011619	-	-	8,16%	1,001869398	1.985,81	1.985,81
20/10/2011	1.002.317,16	1.000.000,00	0,04%	1,00013556	-	-	8,16%	1,002181304	2.317,16	2.317,16
21/10/2011	1.002.648,62	1.000.000,00	0,04%	1,00015493	-	-	8,16%	1,002493307	2.648,62	2.648,62
22/10/2011	1.002.980,19	1.000.000,00	0,04%	1,00017429	-	-	8,16%	1,002805407	2.980,19	2.980,19
23/10/2011	1.002.980,19	1.000.000,00	0,04%	1,00017429	-	-	8,16%	1,002805407	2.980,19	2.980,19
24/10/2011	1.002.980,19	1.000.000,00	0,04%	1,00017429	-	-	8,16%	1,002805407	2.980,19	2.980,19
25/10/2011	1.003.311,87	1.000.000,00	0,04%	1,00019366	-	-	8,16%	1,003117605	3.311,87	3.311,87



Relatório do Agente Fiduciário - 2011
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
1ª Emissão de Debêntures
Abril/2012

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
26/10/2011	1.003.643,66	1.000.000,00	0,04%	1,00021303	-	-	8,16%	1,003429899	3.643,66	3.643,66
27/10/2011	1.003.975,56	1.000.000,00	0,04%	1,0002324	-	-	8,16%	1,003742291	3.975,56	3.975,56
28/10/2011	1.004.307,57	1.000.000,00	0,04%	1,00025177	-	-	8,16%	1,00405478	4.307,57	4.307,57
29/10/2011	1.004.639,69	1.000.000,00	0,04%	1,00027114	-	-	8,16%	1,004367366	4.639,69	4.639,69
30/10/2011	1.004.639,69	1.000.000,00	0,04%	1,00027114	-	-	8,16%	1,004367366	4.639,69	4.639,69
31/10/2011	1.004.639,69	1.000.000,00	0,04%	1,00027114	-	-	8,16%	1,004367366	4.639,69	4.639,69
01/11/2011	1.004.971,92	1.000.000,00	0,04%	1,00029051	-	-	8,16%	1,00468005	4.971,92	4.971,92
02/11/2011	1.005.304,26	1.000.000,00	0,04%	1,00030988	-	-	8,16%	1,004992831	5.304,26	5.304,26
03/11/2011	1.005.304,26	1.000.000,00	0,04%	1,00030988	-	-	8,16%	1,004992831	5.304,26	5.304,26
04/11/2011	1.005.636,71	1.000.000,00	0,04%	1,00032925	-	-	8,16%	1,005305709	5.636,71	5.636,71
05/11/2011	1.005.969,26	1.000.000,00	0,04%	1,00034862	-	-	8,16%	1,005618685	5.969,26	5.969,26
06/11/2011	1.005.969,26	1.000.000,00	0,04%	1,00034862	-	-	8,16%	1,005618685	5.969,26	5.969,26
07/11/2011	1.005.969,26	1.000.000,00	0,04%	1,00034862	-	-	8,16%	1,005618685	5.969,26	5.969,26
08/11/2011	1.006.301,94	1.000.000,00	0,04%	1,000368	-	-	8,16%	1,005931758	6.301,94	6.301,94
09/11/2011	1.006.659,25	1.000.000,00	0,09%	1,00041175	-	-	8,16%	1,006244929	6.659,25	6.659,25
10/11/2011	1.007.016,69	1.000.000,00	0,09%	1,00045551	-	-	8,16%	1,006558197	7.016,69	7.016,69
11/11/2011	1.007.374,26	1.000.000,00	0,09%	1,00049927	-	-	8,16%	1,006871563	7.374,26	7.374,26
12/11/2011	1.007.731,97	1.000.000,00	0,09%	1,00054304	-	-	8,16%	1,007185026	7.731,97	7.731,97
13/11/2011	1.007.731,97	1.000.000,00	0,09%	1,00054304	-	-	8,16%	1,007185026	7.731,97	7.731,97
14/11/2011	1.007.731,97	1.000.000,00	0,09%	1,00054304	-	-	8,16%	1,007185026	7.731,97	7.731,97
15/11/2011	1.008.089,80	1.000.000,00	0,09%	1,00058681	-	-	8,16%	1,007498587	8.089,80	8.089,80
16/11/2011	1.008.089,80	1.000.000,00	0,09%	1,00058681	-	-	8,16%	1,007498587	8.089,80	8.089,80
17/11/2011	1.008.447,74	1.000.000,00	0,09%	1,00063057	-	-	8,16%	1,007812245	8.447,74	8.447,74
18/11/2011	1.008.805,82	1.000.000,00	0,09%	1,00067434	-	-	8,16%	1,008126001	8.805,82	8.805,82
19/11/2011	1.009.164,03	1.000.000,00	0,09%	1,00071811	-	-	8,16%	1,008439855	9.164,03	9.164,03
20/11/2011	1.009.164,03	1.000.000,00	0,09%	1,00071811	-	-	8,16%	1,008439855	9.164,03	9.164,03
21/11/2011	1.009.164,03	1.000.000,00	0,09%	1,00071811	-	-	8,16%	1,008439855	9.164,03	9.164,03
22/11/2011	1.009.522,37	1.000.000,00	0,09%	1,00076189	-	-	8,16%	1,008753806	9.522,37	9.522,37
23/11/2011	1.009.880,83	1.000.000,00	0,09%	1,00080567	-	-	8,16%	1,009067856	9.880,83	9.880,83
24/11/2011	1.010.239,41	1.000.000,00	0,09%	1,00084944	-	-	8,16%	1,009382003	10.239,41	10.239,41
25/11/2011	1.010.598,13	1.000.000,00	0,09%	1,00089322	-	-	8,16%	1,009696247	10.598,13	10.598,13
26/11/2011	1.010.956,97	1.000.000,00	0,09%	1,000937	-	-	8,16%	1,01001059	10.956,97	10.956,97
27/11/2011	1.010.956,97	1.000.000,00	0,09%	1,000937	-	-	8,16%	1,01001059	10.956,97	10.956,97
28/11/2011	1.010.956,97	1.000.000,00	0,09%	1,000937	-	-	8,16%	1,01001059	10.956,97	10.956,97
29/11/2011	1.011.315,95	1.000.000,00	0,09%	1,00098079	-	-	8,16%	1,010325031	11.315,95	11.315,95
30/11/2011	1.011.675,05	1.000.000,00	0,09%	1,00102458	-	-	8,16%	1,010639569	11.675,05	11.675,05
01/12/2011	1.012.034,27	1.000.000,00	0,09%	1,00106836	-	-	8,16%	1,010954205	12.034,27	12.034,27
02/12/2011	1.012.393,62	1.000.000,00	0,09%	1,00111215	-	-	8,16%	1,01126894	12.393,62	12.393,62



Relatório do Agente Fiduciário - 2011
ODEBRECHT REALIZAÇÕES IMOBILIÁRIAS S.A.
1ª Emissão de Debêntures
Abril/2012

DATA	PU	VALOR	TR	TR	PARCELA	VALOR	REM	REM	REM	AMORT
	ODRI11	NOMINAL	Var	Fator	PAGTO	AMORT	CUPOM	Fator		+JUROS
	ODEBRECHT R IMOB		Perc	Acum			ANUAL	Spread		
	1ª EMI DEB	(VNe)		(FatorTR)				(FatorSpread)	(R)	
	R\$	R\$				R\$			R\$	R\$
03/12/2011	1.012.753,10	1.000.000,00	0,09%	1,00115594	-	-	8,16%	1,011583772	12.753,10	12.753,10
04/12/2011	1.012.753,10	1.000.000,00	0,09%	1,00115594	-	-	8,16%	1,011583772	12.753,10	12.753,10
05/12/2011	1.012.753,10	1.000.000,00	0,09%	1,00115594	-	-	8,16%	1,011583772	12.753,10	12.753,10
06/12/2011	1.013.112,71	1.000.000,00	0,09%	1,00119973	-	-	8,16%	1,011898702	13.112,71	13.112,71
07/12/2011	1.013.472,45	1.000.000,00	0,09%	1,00124353	-	-	8,16%	1,01221373	13.472,45	13.472,45
08/12/2011	1.013.832,32	1.000.000,00	0,09%	1,00128733	-	-	8,16%	1,012528857	13.832,32	13.832,32
09/12/2011	1.014.193,78	1.000.000,00	0,10%	1,00133258	-	-	8,16%	1,012844081	14.193,78	14.193,78
10/12/2011	1.014.555,39	1.000.000,00	0,10%	1,00137785	-	-	8,16%	1,013159404	14.555,39	14.555,39
11/12/2011	1.014.555,39	1.000.000,00	0,10%	1,00137785	-	-	8,16%	1,013159404	14.555,39	14.555,39
12/12/2011	1.014.555,39	1.000.000,00	0,10%	1,00137785	-	-	8,16%	1,013159404	14.555,39	14.555,39
13/12/2011	1.014.917,12	1.000.000,00	0,10%	1,00142312	-	-	8,16%	1,013474825	14.917,12	14.917,12
14/12/2011	1.015.278,98	1.000.000,00	0,10%	1,00146839	-	-	8,16%	1,013790344	15.278,98	15.278,98
15/12/2011	1.015.640,97	1.000.000,00	0,10%	1,00151366	-	-	8,16%	1,014105961	15.640,97	15.640,97
16/12/2011	1.016.003,09	1.000.000,00	0,10%	1,00155893	-	-	8,16%	1,014421676	16.003,09	16.003,09
17/12/2011	1.016.365,34	1.000.000,00	0,10%	1,00160421	-	-	8,16%	1,01473749	16.365,34	16.365,34
18/12/2011	1.016.365,34	1.000.000,00	0,10%	1,00160421	-	-	8,16%	1,01473749	16.365,34	16.365,34
19/12/2011	1.016.365,34	1.000.000,00	0,10%	1,00160421	-	-	8,16%	1,01473749	16.365,34	16.365,34
20/12/2011	1.016.727,72	1.000.000,00	0,10%	1,00164949	-	-	8,16%	1,015053402	16.727,72	16.727,72
21/12/2011	1.017.090,23	1.000.000,00	0,10%	1,00169477	-	-	8,16%	1,015369413	17.090,23	17.090,23
22/12/2011	1.017.452,88	1.000.000,00	0,10%	1,00174006	-	-	8,16%	1,015685521	17.452,88	17.452,88
23/12/2011	1.017.815,64	1.000.000,00	0,10%	1,00178534	-	-	8,16%	1,016001729	17.815,64	17.815,64
24/12/2011	1.018.178,53	1.000.000,00	0,10%	1,00183062	-	-	8,16%	1,016318034	18.178,53	18.178,53
25/12/2011	1.018.178,53	1.000.000,00	0,10%	1,00183062	-	-	8,16%	1,016318034	18.178,53	18.178,53
26/12/2011	1.018.178,53	1.000.000,00	0,10%	1,00183062	-	-	8,16%	1,016318034	18.178,53	18.178,53
27/12/2011	1.018.541,55	1.000.000,00	0,10%	1,00187591	-	-	8,16%	1,016634438	18.541,55	18.541,55
28/12/2011	1.018.904,71	1.000.000,00	0,10%	1,0019212	-	-	8,16%	1,016950941	18.904,71	18.904,71
29/12/2011	1.019.268,00	1.000.000,00	0,10%	1,0019665	-	-	8,16%	1,017267542	19.268,00	19.268,00
30/12/2011	1.019.631,41	1.000.000,00	0,10%	1,00201179	-	-	8,16%	1,017584242	19.631,41	19.631,41
31/12/2011	1.019.994,94	1.000.000,00	0,10%	1,00205708	-	-	8,16%	1,01790104	19.994,94	19.994,94

Relatório dos Auditores Independentes

**Relatório dos auditores independentes
sobre as demonstrações financeiras**

Aos Administradores e Acionistas
Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

Examinamos as demonstrações financeiras da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. ("Companhia") que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as demonstrações financeiras consolidadas da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e suas controladas ("Consolidado") que compreendem o balanço patrimonial consolidado em 31 de dezembro de 2011 e as respectivas demonstrações consolidadas do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e as demais notas explicativas.

**Responsabilidade da administração
sobre as demonstrações financeiras**

A administração da Companhia é responsável pela elaboração e adequada apresentação dessas demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelo auditor e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e das divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou por erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Companhia para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da Companhia. Uma auditoria inclui também a avaliação da adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

2

PricewaterhouseCoopers, Av. Tancredo Neves 620, 30º e 34º, Ed. Empresarial Mundo Plaza, Caminho das Árvores, Salvador, BA, Brasil 41820-020, T: (71) 3319-1900, F: (71) 3319-1937, www.pwc.com/br



Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e da Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. e suas controladas em 31 de dezembro de 2011, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa, bem como o desempenho consolidado de suas operações e os seus fluxos de caixa consolidados para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Salvador, 28 de fevereiro de 2012


PricewaterhouseCoopers
Auditores Independentes
CRC 2SP000160/O-5


Felipe Edmundo Azeiteiro
Contador CRC 1SP187402/O-4

Rubricas Seleccionadas e Indicadores Econômico-Financeiros

(R\$-mil)

CONTROLADORA

RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2011	31/12/2010
Ativo Circulante	606.772	642.442
Ativo Realizável A Longo Prazo	1.314.536	942.811
Passivo Circulante	193.956	151.116
Empréstimos E Financiamentos	57.675	4.352
Debêntures	11.546	11.430
Passivo Não Circulante	1.426.064	1.103.014
Empréstimos E Financiamentos	94.638	111.717
Debêntures	599.505	599.054
Patrimônio Líquido	854.906	685.580
Lucro Bruto	66.419	107.328
Receita Líquida	259.682	149.061
Lucro/prejuízo Do Exercício	163.272	112.808
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2011	31/12/2010
LIQUIDEZ GERAL	1,19	1,26
LIQUIDEZ CORRENTE	3,13	4,25
ENDIVIDAMENTO TOTAL	1,89	1,83
ENDIVIDAMENTO ONEROSO	0,18	1,06
MARGEM BRUTA	0,26	0,72
MARGEM LÍQUIDA	62,87%	75,68%

CONSOLIDADO

RUBRICAS SELECIONADAS	31/12/2011	31/12/2010
Ativo Circulante	3.050.118	1.633.316
Ativo Realizável A Longo Prazo	462.836	951.440
Passivo Circulante	919.623	537.662
Empréstimos E Financiamentos	129.976	71.444
Debêntures	11.546	11.430
Passivo Não Circulante	1.481.228	1.133.810
Empréstimos E Financiamentos	317.544	201.572
Debêntures	599.505	599.054
Patrimônio Líquido	854.906	685.580
Lucro Bruto	520.506	387.545
Receita Líquida	0	0
Lucro/prejuízo Do Exercício	211.636	152.593
INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS	31/12/2011	31/12/2010
LIQUIDEZ GERAL	1,46	1,55
LIQUIDEZ CORRENTE	3,32	3,04
ENDIVIDAMENTO TOTAL	2,81	2,44
ENDIVIDAMENTO ONEROSO	0,52	1,29
MARGEM BRUTA	0	0
MARGEM LÍQUIDA	0,00%	0,00%

Notas Explicativas

1 Informações gerais

A Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A. ("OR" ou "Companhia") foi constituída em 29 de janeiro de 2004 e tem como objeto social: (a) a realização de empreendimentos imobiliários, urbanos e rurais, incluindo-se a elaboração de projetos, as respectivas divulgações publicitárias e as operações de comercialização de unidades residenciais e/ou comerciais; (b) a execução dos necessários serviços e obras de construção civil; (c) a exploração no Brasil, direta ou indireta, de concessões de obras de serviços públicos de infraestrutura, incluindo, mas não se limitando a rodovias, pontes e outras atividades na área de infraestrutura; e (d) a participação no capital social de outras sociedades.

A OR incorpora seus empreendimentos imobiliários por meio de participações em Sociedades de Propósitos Específicos ("SPE"), controladas integralmente ou sob controle compartilhado. Em 28 de abril de 2009, foi aprovada a alteração da denominação da Companhia passando de Odebrecht Empreendimentos Imobiliários S.A. para Odebrecht Realizações Imobiliárias S.A..

A Companhia é parte integrante da Organização Odebrecht, sendo controlada pela Odebrecht Realizações Imobiliárias Investimentos S.A. ("ORINV"), que por sua vez é controlada pela Odebrecht S.A. ("ODB").

...

As Notas Explicativas na íntegra podem ser acessadas e impressas através do link:

<http://www.pavarini.com.br/ODEBRECHTNOTEX2011.pdf>

Das Informações

A empresa manteve atualizadas as informações junto ao agente fiduciário durante o período a que se refere este relatório.

Declaração

A **Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.** declara que se encontra plenamente apta a continuar exercendo a função de Agente Fiduciário da emissão a que se refere este relatório e que não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade contida nas informações divulgadas pela companhia ou, ainda, de inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela companhia.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2012

Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda
Agente Fiduciário